SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 02 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2460

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nº 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 029/2020, ACOPIARA 01 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nº 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID- 19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser

definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por partedo comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2° - Este Decreto estabelece as medidas de transição impostas no município de Acopiara entre 1º e 07 (sete) de junho de 2020, definidas pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto estadual nº 33.608/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO

Art. 3° - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o Município de Acopiara:

- eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
- atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, seminários, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
- reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
– as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
– feiras de qualquer natureza.

§ 1º - Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças, campos de futebol, ginásios esportivos e demais espaços de uso coletivo, público e/ou privado, não poderão, no período de emergência em saúde, serem utilizados para a promoção de qualquer atividade que venha aglomerar pessoas, podendo seus proprietários ou administradores sofrerem aplicações de sanções pecuniárias, além das responsabilidades penais.

Art. 4° - As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão ao dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas às vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras e demais proteções, para alguns dos seguintes propósitos:

- deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

- deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

– deslocamento para agências bancárias e similares nos horários estabelecidos pela instituição ou pelo poder público municipal;

- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da propagação da pandemia da COVID-19.

Art. 5° - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico; **II** - o deslocamento para fins de assistência veterinária em animais; **III** – o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
- circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
– o deslocamento para serviços de entregas;
- o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, exceto se necessário para audiência por vídeo conferência, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6° - Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e/ou privados, tais como praça, clubes, campos de futebol, quadras e

calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 7° - As regras de isolamento social dos Decretos Municipais e Estaduais permanecem inalteradas, ressalvadas a possibilidade de mudança em caso de aceleração na contaminação do coronavírus.

CAPÍTULO III

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 8° - Será mantida uma barreira sanitária e limitação de ingresso na rodovia que interliga o Distrito do Trussu (Acopiara) ao município de Catarina, suspensas as demais anteriormente existentes.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 9° - Seguindo as determinações do Decreto Estadual, fica mantido, obrigatoriamente, o uso de máscaras de proteção facial, sejam elas caseiras ou industrializadas, no âmbito de todo o Município de Acopiara, por todas as pessoas ao sairem de suas residências, em especial, quando do uso de vias públicas, transportes públicos, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso da pessoa que não esteja usando máscara, impedindo o seu deslocamento em transporte público, individual ou coletivo, bem como inadmissível seu atendimento em estabelecimentos comerciais que estejam funcionando por autorização das normas legais.

CAPÍTULO V

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 10 - A partir de 1° de junho de 2020, serão liberados, na forma e condições descritas abaixo, por meio deste Decreto, as seguintes atividades:

– Fábricas e Indústrias;
– cadeia da construção civil;
– Cadeia da Saúde: Consultórios, Clinicas e demais estabelecimentos de saúde;
- Salões de Beleza (Cabeleireiros, Manicures, Barbearias e Clinicas Estéticas);
- Óticas;

– Gráficas e serviços de impressão; **VII** - Lojas de Materiais de Construção; **VIII** – Agropecuária;

§ 1° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer
a limite percentual máximo 30% (trinta por cento) de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, respeitados o espaço de 1,5 metros e o uso de todos os equipamentos de segurança e proteção contra a contaminação do coronavírus.

§ 2° - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3° - A liberação de atividades no Município de Acopiara ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° - Verificada a tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde do município e do estado avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 5° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pelos órgãos municipais de fiscalização, em especial pela Secretária da Saúde, Secretaria de Infraestrutura, a Procuradoria do Município de Acopiara, a Guarda Municipal e o STTRANS – Superintendência de Transporte e Trânsito do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos e de saúde pública deliberados pelo Estado do Ceará e o Minstério da Saúde.

CAPÍTULO VI

DO PROTOCOLO SANITÁRIO SEÇÃO I
DO PROTOCOLO GERAL

Art. 11. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral e protocolo específico do Município e de todas as medidas estabelecidas no Decreto 33.608, de 30 de maio de 2020 do Governo do Estado do Ceará, na intenão de impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas implementadas neste Decreto, deverão os estabelecimentos autorizados a retornar às atividades se adequarem no funcionamento durante a pandemia e dispor:

- disponibilizar álcool em gel 70% a clientes e os funcionários;

- zelar pelo uso obrigatório de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por todos os trabalhadores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

- impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas, clientes, representantes comerciais, que não estejam usando máscaras;

- adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

- preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários; funcionários e funcionários; e também entre clientes;

- manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

- organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

- orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
– Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias, vendas e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 12. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
- obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

- oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

- responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

- definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

– estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotericas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, dentre elas

aplicações de multas previstas em Decreto, sem prejuízo da revogação específica de sua permissão para funcionamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência e de calamidade pública prevista no Decreto nº 016/2020, ratficado pelo Decreto Legislativo 545/2020 e Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020.

Art. 14. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades municipais ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, tudo permitido pelo Decreto Estadual 33.608/2020, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 15. Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Público Municipal funcionarão na forma prevista anteriormente, *home office,* até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se necessário pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 01 de junho de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:FB085F01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 06/2020

ATO NORMATIVO Nº 06/2020
O Vereador Professor Adeilton Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 e seguintes do Regimento Interno;
Considerando a persistência da grave crise provocada pelo novo vírus covid-19, que assola todo o País; permanecendo o Estado do Ceará e o Município de Altaneira-CE, com a decretação do Estado de Calamidade Pública;
Considerando que, esta Presidência, por meio dos Atos Normativos nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020, efetuando a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Altaneira; conforme orientações das autoridades de saúde pública do Brasil;
Considerando os termos do Decreto de N° 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará; que prevê uma série de medidas preventivas que devem ser aplicadas no sentido de conter a proliferação do novo Corona vírus (Covid-19); intensificado pelo Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020; prorrogados pelo Decreto nº 33.516 de 05 de abril de 2020; prorrogados também pelos Decretos nº 33.544 de 20 de abril de 2020 , 33.575 de 05 de maio de 2020, prorrogado pelos decretos nº 33.595 de 20 de maio de 2020 e nº 33.608 de 30 de maio de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará;
Considerando o Decreto nº 017/2020, prorrogando as medidas de enfrentamento ao Covid-19 da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE.
Considerando, a ouvida de todos os membros integrantes da Câmara Municipal de Altaneira, pelos meios virtuais disponíveis, que acordaram no presente decisório;

RESOLVE: ***ad referendum*** desta, nos termos dos Art. 18 e 19 do Regimento Interno;

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 07 (sete) de junho de 2020 as vedações e demais dispositivos do Ato Normativo nº. 05/2020, de 21 de maio de 2020.
***§1º** Durante a suspensão das atividades, à Câmara funcionará com revezamento de funcionários e as Sessões Ordinárias ocorrerão de forma remota nos termos da Resolução nº 001 e 002/2020.*
Art. 2º. Todos os prazos de matérias em tramitação no Poder Legislativo Municipal ficam igualmente postergados pelo período referido no artigo anterior, inclusive os da Comissão Parlamentar de Inquérito em tramitação na presente sessão legislativa.
Art. 3º. Atendimentos virtuais estarão disponíveis pelos seguintes canais: Ouvidoria, E-sic, whatsApp (88) 99685-3128 e email: contato@altaneira.ce.leg.br.
Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020. 4º Sessão Legislativa – 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:65749757

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 018, DE 31 DE MAIO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020, bem como estabelece restrições como medida de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saude, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúd, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°,

caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saude é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a acelaração de difusão do vírus é reduzir ao maximo o número de alomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministerio da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas até a zero hora do dia 06 de abril de 2020 pelo Decreto Nº 33.530 de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorrogam as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comite de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como a crecente confirmação de casos de coronovirus no Municipio de Aracoiaba/CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 1° ao dia 7 de junho de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores, bem como o novo Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020;

Art. 2° - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 01 de junho de 2020 a 07 de junho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 3º - Fica restringida a entrada de veículos e a circulação de pessoas não residentes no Município em todo o território do Município de Aracoiaba/CE pelo período de 01 de junho a 07 de junho de 2020.

§ 1° - Excetuam-se da restrição mencionada no caput deste artigo, as pessoas que trabalham no Município, nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada ao funcionamento nos decretos do Estado, as pessoas que vêm encaminhadas de outros municípios para atendimento médico e hospitalar na rede pública de saúde, bem como os veículos de distribuição e abastecimento de suprimentos das atividades que estão liberadas no decreto Estadual.

§ 2° - O residente ou trabalhador deverá apresentar comprovante de endereço ou documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 3° - As pessoas que são proprietárias de uma segunda residência no Município de Aracoiaba/CE, e quiserem ingressar no município, deverão necessariamente cumprir a quarentena prevista nas normas de saúde para o enfrentamento do coronavírus.

I – Os órgãos competentes pela fiscalização da eficácia deste Decreto providenciarão o controle das pessoas e veículos que ingressarem no Município de Aracoiaba/CE.

§ 4° A restrição prevista no caput deste artigo poderá ser revista a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 4° Os estabelecimentos que forem liberados a funcionarem através do plano de retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará na forma do Decreto de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão adotar medidas de prevenção ao Coronavírus, dentre as quais:
- disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

- zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

- impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

- adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

- preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

- manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

- organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

- orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

- usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

– respeitar os percentuais de trabalho presencial previstos no anexo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

– as atividades em funcionamento deverão atender os protocolos e medidas previstas no anexo III e IV, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 5° - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da secretaria de saúde, guarda municipal e a agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 6º - O poder executivo municipal, por todos os seus órgãos, determina o cumprimento integral das medidas excepcionais e restritivas estabelecidas nos Decretos n°. 30.519, de 19 de março de 2019, nº. 33.530, de 28 de março de 2020,

n° 33.574, de 05 de maio de 2020, n° 33.575, de 05 de maio de 2020 e 33.608, de 30 de maio de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 31 de maio de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:D7D4DC98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2020

DECRETO Nº 019/2020 Aratuba, 31 de maio de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA, DÁ INÍCIO À TRANSIÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos confirmados de COVID-19 no Município de Aratuba, inclusive com o registro do primeiro óbito, o que impõe a adoção de medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n 33.608, de 30 de maio de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e autorizado o início do processo gradual de reabertura das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, 13/2020, de 06 de abril de 2020, 15/2020, de 23 de abril de 2020 e 17/2020, de 05 de maio de 2020, devendo ser observado ainda o seguinte:

Art. 2º - Até determinação em contrário, permanecem suspensos em todo o território do Município:

I - eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º -Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3° - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II – deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V - deslocamento a quaisquer órgãos públicos, no caso da necessidade de atendimento presencial;

VI - deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação vigente;

VII - deslocamento para serviços de entregas;

VIII - deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

IX - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

X - deslocamento de pessoas que trabalham em estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação vigente;

XI - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único - A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde, de assistência social e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 4°- Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, referidas no art. 3º.

Art. 5° - Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A partir de 1° de junho de 2020, ficam liberadas no Município de Aratuba as atividades econômicas expressamente referidas no Anexo II, do Decreto Estadual 33.608/2020, de 30 de maio de 2020, dentre as quais:

I - Construção civil, limitada a obras com até 100 (cem) operários;

II - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

III - Cabeleireiros, manicures e barbearias;

IV - Fabricação de móveis e produtos de madeira;

V - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

§ 1º - As atividades acima referidas deverão observar o horário de funcionamento previsto para as demais autorizadas pelo Decreto Municipal nº. 017/2020, ou seja, das 06:00 às 17:00, devendo ainda adotar ainda as seguintes providências:

I – fornecer máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

§ 2º - Às atividades acima referidas, aplica-se, no que couber, o protocolo sanitário previsto no Anexo IV, do Decreto Estadual 33.608/2020.

§ 3º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer aos limites percentuais máximos de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial e que estão estabelecidos no Anexo II, do Decreto Estadual 33.608/2020.

§ 4º - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 3°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 5º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitindo-se, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º - Nos termos do art. 16, do Decreto Estadual 33.608, de 30 de maio de 2020, passa a ser considerada atividade essencial a assistência social.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 07 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:28ECE1C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 001/2019 (SECRETARIA DE SAÚDE E INSTITUTO COMPARTILHA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ARATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC.

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-70, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Praça Adolfo Lima, nº 120 – Bairro: Centro, CEP: 62.762-000, com CNPJ nº 02.417.466/0001-12, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Municipal, Sr. **PEDRO DOS SANTOS BARBOZA,** inscrito no CPF sob o nº 524.526.033-68, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO COMPARTILHA-SAMEAC, com C.N.P.J. N° 07.206.048/0001-08, estabelecido na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1500, sala 1002, Aldeota, Cep. Nº 60.170-079, Fortaleza-Ce, neste ato representado pela Presidente Sra. **MARIA HELENI LIMA DA ROCHA**, inscrita no CPF sob o n° 280.857.362-68, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**, com fundamento no artigo 55, *caput,* da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2019, nos termos da sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 001/2019 pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 03/06/2020 até 03/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Fica acrescentado o inciso XXVIII à alínea b da Cláusula 2.1 do Termo de Fomento, com a seguinte redação:

"XXVIII) comunicar à administração pública qualquer alteração no quadro de pessoal para execução dos serviços do presente Termo de Fomento, justificando sua necessidade e indicando qual a forma de seleção adotada para a contratação de novos colaboradores, primando pela adoção de processo seletivo pautado pela transparência, critérios e requisitos éticos, conforme preceitos do Conselho Federal de Psicologia, realizado por profissionais apropriados e com a formação necessária para condução de seleções, com o objetivo de selecionar perfis que se enquadram tecnicamente nas vagas destinadas."

3.2. Os valores decorrentes deste termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0181.2.097.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC 3.3.50.41.00 - Contribuições

3.3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 01/2019, inclusive quanto ao valor.

3.4. Fica alterado o Plano de Trabalho, conforme anexo ao presente Termo, devendo ser respeitadas as cláusulas gerais originárias do Termo de Fomento quanto a seus limites e execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Aratuba-CE 01 de Junho de 2020.

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA
Secretaria de Saúde Municipal

MARIA HELENI LIMA DA ROCHA
Instituto Compartilha-SAMEAC

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
RG:
CPF:

02 _____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C2FC016A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2905.01/2020

A Comissão de Pregão torna público que está disponível na sala de licitações à Rua Júlio Pereira, 304, Centro e sites: www.bll.org.br e http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes o Edital de Pregão Eletrônico nº 2905.01/2020, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. Data do Inicio de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir das 08h00min horas (horário de Brasília) do dia 03 de junho de 2020; **Data de Abertura de Propostas**: 16 de junho de 2020 das 09h00min às 10h00min horas (horário de Brasília-DF); Data da Disputa de Preços: 16 de junho de 2020 às 10:00 horas (horário de Brasília-DF). Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **07h30min** às **11h30min**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 29 de maio de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BE8AEE06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 090/2020

Assaré/CE, 31 de maio de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação.

CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará, o qual prorroga o isolamento social no Estado, na forma do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas em todo o território do Município de Assaré, do dia 1º ao dia 07 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades já descritas nos Decretos Municipais editados anteriormente:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

Art. 2º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 07 de junho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Permanece a determinação de que as agências bancárias, lotéricas e supermercados/mercadinhos disponibilizem álcool gel a 70% para que os usuários dos referidos estabelecimentos possam realizar a assepsia das mãos.

Art. 4º - Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território deste município.

Art. 5º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:9AD1FB6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2020.05.27.01

FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ. TOMADA DE PREÇO Nº **2020.03.30.01 –** OBJETO: Contratação de empresa para adequação da estrada vicinal (sitio pilar até sitio barriguda), através de cortes aterros compensados e pavimentação em pedra tosca rejuntado e revestimento com solo (piçarramento) zona rural do município de Assaré/CE, representado pelo Ordenador de Despesas a Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca. **VALOR: R$ 360.865,85 (Trezentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** Signatário: Do outro lado a **Empresa: OSCAR RODRIGUES ALVES NETO – ME, inscrita no CNPJ: 26.669.235/0001-64 representado** pelo Sr. Oscar Rodrigues Alves Neto**.** Vigência do Contrato180 (Cento e oitenta) dias. Data da Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:B634E53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2020.05.21.01

FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ. TOMADA DE PREÇO Nº **2020.03.25.01 –** OBJETO: Contratação de empresa para Construção de calçamentos em pedra tosca rejuntado, nas seguintes ruas: João Alves, Maria Esmeralda, Trav. Raimundo Mendes Rats, S.D.O 01, S.D.O 02, Rua Vicentão, Rua de Gerson, Rua Mundoca Arraes, na sede do Município de Assaré/CE, representado pelo Ordenador de Despesas a Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca. **VALOR: R$ 262.954,62 (Duzentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 26.542.791/0001 – 75 representado** pelo Sr. Marcondes Lucio Alencar**.** Vigência do Contrato: 90 (Noventa) dias. Data da Assinatura do Contrato: 21 de maio de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:CE8F9A90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 24 DE 31 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33-532 expedido e publicado no dia 30 de maio do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33-544 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 07 de junho do corrente ano, conforme novo decreto estadual de nº: 33-532 publicado no dia 30 de maio de 2020.
Artigo 2º - Permanecem inalteradas as medidas elencadas no artigo 2º e seguintes do decreto municipal de nº: 22 expedido e publicado em 06 de maio do corrente ano, que trata acerca do horário de funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, acrescentando que o horário de funcionamento poderá ser de 06:00 as 18:00, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos conforme prevê o artigo 3º do referido decreto.
Artigo. 3º - Em virtude do plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais elaborado pelo Governo do Estado do Ceará, fica decretado o prazo de 03 (três) dias, a contar do dia 01 de junho de 2020 até 03 de junho de 2020, para que a Secretaria de Saúde Municipal realize trabalho educativo e de conscientização junto aos setores autorizados a retomarem as atividades durante o período de transição.
Artigo 4º - deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Artigo 5º - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de n° 33.519, de 19 de março de 2020.
Artigo 6º - A abertura dos setores enumerados no plano de retomada no período de transição, ocorrerá a partir do dia 04 de junho de 2020 (quinta-feira), com as devidas obediências as recomendações da Promotoria de Justiça da comarca de Quixadá, (uso de máscara, álcool em gel, quantidade mínima de pessoas dentro do estabelecimento dentre outras medidas recomendadas pela Promotoria de Justiça), as quais deverão ser entregues aos comerciantes.
§ 1º - Durante o período de transição, os comércios que funcionarão e não são considerados como serviços essenciais, deverão obedecer ao horário de abertura que se iniciará as 07:00 e fechamento as 18:00.
§ 2º - Os comércios em funcionamento durante o período de transição não poderão funcionar aos domingos, assim como os de serviço essencial, conforme mencionado no artigo 2º do presente decreto.
§ 3º - Fica determinado que as Óticas situadas no município de Banabuiú/CE, por estarem na etapa do período de transição e por possuírem maior número de clientes e atendimentos agendados, responsabilizadas a entregarem documento contendo dia e hora dos atendimentos oftalmológicos com os nomes dos pacientes a serem atendidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) de antecedência da consulta, a ser entregue na Secretaria de Saúde do município.
Artigo 7º - Considera-se a assistência social atividade essencial.
Artigo 8º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos trinta e um dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:8DCECC20

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2019.05.08.06

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.06**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **08 de maio de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: GLAUCO FAUSTO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2020. Banabuiú-CE,

GLAUCO FAUSTO BRITO
Secretário de Agricultura.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FAC0D3A7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2019.05.08.03

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.03**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **08 de maio de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2020. Banabuiú-CE.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistencia Social.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EC8B910E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2019.05.08.04

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.04**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **08 de maio de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2020. Banabuiú-CE.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5D26012D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.05

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.05**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **08 de maio de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2020. Banabuiú-CE.

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0A6AE773

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.07

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.07**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PESCA. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **08 de maio de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: GLAUCO FAUSTO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2020. Banabuiú-CE.

GLAUCO FAUSTO BRITO
Secretário de Pesca.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:63522F36

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.02

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.02**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **08 de maio de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2020. Banabuiú-CE.

RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7CC3B459

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 04.009/2020-DL

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.009/2020-DL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.
EMPRESA: **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181 – Barroso, Fortaleza/CE, CEP 60.862-730.
VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: DE R$ 27.704,10 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 C/C ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

Publique-se.

Banabuiú/CE, 29 de Maio de 2020.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE.
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1534E27F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 04.009/2020-DL

Contrato Nº. 2020.05.29.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.009/2020-DL.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, **CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71** – Valor Total: R$ 27.704,10 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. Data da assinatura: 29 de Maio de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:19E1155D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2020 29 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal que foram confeccionadas e distribuídas algumas unidades de kits de higiene e alimentos por parte da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que os referidos kits continham uma arte visual retirada das redes sociais deste Prefeito Municipal, com o seu nome;

CONSIDERANDO que a divulgação de nome dos gestores associados às ações governamentais é expressamente proibida;

CONSIDERANDO que este Prefeito Municipal só tomou conhecimento das referidas artes após ciência de denúncia formulada ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as gravações de vereadores integrantes do grupo de oposição na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, notadamente na sala em que estavam depositados os materiais para posterior distribuição;

CONSIDERANDO que a confecção da arte visual e impressão possivelmente ocorreu na própria Secretaria, por servidores a ela vinculados, uma vez que não se depreende de qualquer ordem de serviço, empenho ou pagamento a gráficas para a produção do material;

CONSIDERANDO que a Sindicância é o procedimento investigatório, sumário, realizado pela Administração para a apuração de ocorrências de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar os fatos acimas descritos, com o objetivo de elucidar a autoria, os motivos, o local, as circunstâncias que levaram a cometer tal ato, bem como a quantidade de material produzido e distribuído.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social o imediato recolhimento de todo o material de doação com o nome deste Prefeito Municipal e proceder a sua completa inutilização, fazendo-se os registros fotográficos necessários.

Art. 3º. Nomear a comissão de Procuradores integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município, nas pessoas dos servidores, Marcelo Cristian Sampaio Martins, Rommel Ramalho Leite e Raphael Sampaio Magnago, para condução dos trabalhos e apuração dos fatos, sob a presidência do primeiro.

Art. 4º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a finalização desta Sindicância e encaminhamento à Autoridade superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em sentido contrário.

Barbalha/CE, 29 de maio de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:2A6CFA7C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2905001/2020 Barbalha/CE, 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo na forma que indica e dá outras providências:

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS,Secretária de Saúde do Município de Barbalha – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;
CONSIDERANDO as informações chegadas ao conhecimento desta gestora, dando conta de que a empresa MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Monte Libano, 700, bairro Mondubim, em Fortaleza/CE, vencedora e contratada na Dispensa de Licitaçãoº nº 2020.5.13.01, para o fornecimento de 200 (duzentos) testes rápidos para exame do Covid - 19, não possui capacidade operacional para cumprir o contrato, haja vista que se trata de um Pet Shop, estabelecido na Capital do Estado, com atividades voltadas para o tratamento e venda de produtos destinados a cães, fato confirmado por meio de uma ligação efetuada por um morador desta Cidade e divulgada nas redes sociais em 29/05/2020, corroborada com a matéria divulgada pelo Jornal Diário do Nordeste, em 29/05/2020, feita pela jornalista Jéssica Welma;
CONSIDERANDO os princípios previstos noart. 37, caput da Constituição Federal, dentre os quais o da moralidade administrativa, basilares da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO que a manutenção do contrato firmado a empresa MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, a princípio sem capacidade operacional para cumprir o contrato e com atividades voltadas para o funcionamento de um Pet Shop, não se harmoniza com o princípio da moralidade administrativa.
CONSIDERANDOa possibilidade do gestor municipal responsável pela aprovação do procedimento licitatório,de revogar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, consoante prevê o art. 49, da lei federal nº 8.666/93 e seus parágrafos 3º e 4º ;
CONSIDERANDO que a administração pública com base no princípio da autotutela podeanular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou revoga-los por motivos de conveniência e oportunidade, sem necessidade de provocação do poder judiciário, amparado na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF;
CONSIDERANDOque para anular ou revogar os atos administrativos com efeitos desfavoráveis aos administrados, deve a administração pública oportunizar ao interessado as garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;
RESOLVE:
1 – Determinar a instauração de processo administrativo, com a finalidade de revogar a Dispensa de Licitação nº 2020.5.13.01, bem como todos os atos administrativos dela decorrentes, com fundamento no art. 49, §§ 3º e 4º, da lei federal nº 8666/93 e na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;
2 - Suspender como **MEDIDA CAUTELAR**, os efeitos do contrato celebrado na Dispensa de Licitação nº 2020.5.13.01 e todos os atos administrativos dela decorrentes, até que seja concluído o presente processo administrativo;
3 – Determinar a notificaçãodo representante legal da empresa MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, para que no prazo de 10 dias, apresente defesaacerca dos fatos relatados, pessoalmente ou por meio de advogado constituído.
4 - Determinar que se proceda a juntada neste processo administrativo, decópia do contrato celebrado no procedimento Dispensa de Licitação nº 2020.5.13.01, bem como da documentação relativa as propostas de preços e aos atos constitutivos da empresa MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
5 – Encaminharo presente processo administrativo para condução e orientação da Procuradoria Geral do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Saúde do Município de Barbalha/CE, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:D348607C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 423/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

”DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMOVIGENTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Chaval não poderá ser inferior ao valor de R$1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), de 1º a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. O Vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Chaval, a partir de 1º de Fevereiro de 2020, não poderá ser inferior ao valor de R$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), que equivale ao salário mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações próprias vigentes da Câmara Municipal de Chaval, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á data de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 01 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.06.01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 423/2020 DE 01/06/2020**, que **”DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMOVIGENTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, ao 01 dia de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D014F0F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 424/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

”EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIA/TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Chaval/CE, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.
Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.
Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:
I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Chaval/CE;
II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município - www.chaval.ce.gov.br, na internet;
Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de Identificação.
Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.
Art. 5º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.
§1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Chaval/CE, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.
§2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.
Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 7º. O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:
I – de preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Chaval/CE;
II – à gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Chaval/CE;
III – à gratuidade em estacionamentos públicos e privados;
Parágrafo único: Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Chaval/CE, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com

TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na "fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 01 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.06.01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 424/2020 DE 01/06/2020**, que **"EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIA/TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, ao 01 dia de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F8BD493A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS PARA O ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal n.° 008/2020, de 17 de Março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 neste Município, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.537, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.544, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.575, de 05 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.595, de 20 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.608, de 31 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 07 de junho de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal n.°008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada nos Decretos Estadual e Municipal.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 2° - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão **OBRIGATORIAMENTE** permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

§ 1° - A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal.

§ 2° - Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária poderá fazer uso do poder de polícia junto à força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 4º - As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5° - A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo I, deste Decreto, as seguintes atividades:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de artigos do lar; lojas de armarinho;
§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2° A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
Art. 6° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo I, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel na entrada e saída do estabelecimento;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Art. 7° - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de fiscalização deste Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Art. 8° - Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 22h00min e 05h00min.
Parágrafo único. Fica proibida a circulação durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público: como praças, pontos turísticos, calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona

urbana e rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
Art. 9° - Torna-se **OBRIGATÓRIO**, em todo o Município, desde o de 6 de Maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 10 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 11 - Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº 014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§1° Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

§2° As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§3°A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

Art. 12 - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar em penalidades civis, administrativas e criminais.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 07 de junho de 2020.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 31 de Maio de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:75E986B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, RESOLVE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, ANULAR o procedimento licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 2020.05.27.007-DL-SMS, **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL PARA O HOSPITAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VIRUS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa.

Chorozinho – Ceará, 01 de junho de 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:4CDEEADE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 010/2020

PORTARIA Nº. 010/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.608 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 413/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 7 (Sete) de Junho as medidas previstas na Portaria 009/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 01 de junho de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:503CA776

PROCURADORIA
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.04.23.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas estradas vicinais na zona rural do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 885682/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 03 de Junho de 2020, às 09:00 horas. **Informações:** (88) 999051870.

Farias Brito/CE, 01 de Junho de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:16AD4D3D

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.01.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tomado sob nº 2020.06.01.1. **Objeto:** Aquisição de itens para compor kit's bebê destinados a doações para as gestantes assistidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 02 de Junho de 2020 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 16 de Junho de 2020 às 09:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 16 de Junho de 2020 às 10:00 horas, através do site **www.bll.org.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 999051870.

Farias Brito/CE, 01 de Junho de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2C0B7736

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, a partir do dia 01 de junho de 2020 até deliberação posterior, no âmbito do Gabinete do Prefeito, do Município de Fortim.

O **CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 710/2020, de 31 de maio de 2020, o qual Prorroga o isolamento social no âmbito do Município de Fortim e estabelece novas medidas de enfrentamento à COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. O Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho de 2020, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I- A Seção de Protocolo funcionará de forma presencial, de 8h às 12h, dentro de todos os protocolos sanitários, garantindo o acesso dos munícipes e/ou instituições, nos casos de demandas emergenciais, e de forma remota das 14h às 18h, por meio do e-mail institucional gabinete@fortim.ce.gov.br;
II- A Chefia de Gabinete exercerá Expediente Interno, realizando os atendimentos emergenciais;
III- A Assessoria Institucional trabalhará em regime de teletrabalho, inclusive acompanhando todos os informes estaduais e municipais;
IV- A Junta Militar acompanhará as disposições do Governo do Estado do Ceará e do Exército Brasileiro, exercendo, por enquanto, o Expediente Interno;
V- A Procuradoria e Assessoria Jurídica trabalharão em regime de teletrabalho, sempre à disposição para a elaboração de documentos oficiais e pareceres, acompanhando de forma eletrônica o controle processual, bem como participando de reuniões virtuais ou presenciais, quando solicitado.
Art. 2º. As reuniões devem ser realizadas preferencialmente de forma virtual, por meio dos aplicativos e ferramentas disponíveis.
Parágrafo único. Nos casos de necessidade de reuniões presenciais, todos os protocolos sanitários devem ser obedecidos.
Art. 3º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.
Art. 4º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada ao Gabinete do Prefeito poderá ser realizada via telefone ou whatsapp diretamente com o Chefe de Gabinete pelo número (88) 9 96809999.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 31 de maio de 2020.

WILLIAM COSTA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FFFAB4FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 710/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogados, até o dia 07 de junho de 2020, o positivado nos artigos do 2º ao 10 do Decreto Municipal de nº 707/2020, de 05 de maio de 2020, bem como as disposições contidas

no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território deste Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praias, o rio, as praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º. A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, cópia em anexo, as seguintes atividades, no território deste Município:

I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

II - cadeia da construção civil e da saúde.

§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, de acordo com o disposto no Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

§ 2° A liberação de atividades no âmbito do Município de Fortim ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Governo do Estado do Ceará bem como deste Município.

§ 3° Os estabelecimentos situados em Fortim, autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 6º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de n° 33.519, de 19 de março de 2020.
Art. 7º. As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo IV do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.
Art. 8º. Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais permanecerão em regime especial de trabalho, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 1º Nas atividades em que a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho é indispensável para a continuidade e eficiência do serviço público, o trabalho será presencial, dentro de todos os protocolos sanitários exigidos, em especial quanto ao uso obrigatório de máscara, a higienização das mãos e das superfícies e o distanciamento mínimo de 2m (Dois metros)
§ 2º Caso o espaço físico da Secretaria Municipal e/ou do Setor ou Órgão seja insuficiente para o devido distanciamento, deverá ser feito um rodízio estabelecendo os que trabalharão de forma presencial.
§ 3º Nas atividades em que não houver prejuízo, será mantido o trabalho remoto, com a supervisão do Gestor da respectiva Secretaria.
§ 4º Os agente públicos que integram o grupo de risco, com exceção dos lotados na Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública, deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus respectivos superiores.
§ 5º As Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Assistência Social deverão tomar todas as medidas necessárias para preservar a saúde dos servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco.
§ 6º Os Secretário Municipais de Saúde e Desenvolvimento Urbano deverão orientar aos profissionais da área de serviços gerais e de limpeza pública a respeito da coleta e descarte dos EPI's recolhidos, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual aos mesmos.
§ 7º Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
Art. 9º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal de nº 698/2020, de 06 de abril de 2020.
Art. 10. Considera-se a assistência social atividade essencial.
Art. 11. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de maio de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4D1A2859

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 06/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho a partir de 01 de junho de 2020, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 710/2020, de 31 de maio de 2020, o qual Prorroga o isolamento social no âmbito do Município de Fortim e estabelece novas medidas de enfrentamento a COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, a partir 01 de junho de 2020, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I – Os Departamentos de Estatística, Prestação de Contas e Programas e Projetos trabalharão em formato de regime interno, sempre à disposição para elaboração de documentos oficiais, bem como realizando de forma eletrônica as demandas existentes;
II – O setor pedagógico trabalhará em modelo de serviço home office;
III – Os profissionais efetivos lotados nas Escolas e Creches municipais trabalharão em planejamento, na produção de materiais didático pedagógico para serem utilizados como recurso para atividades domiciliar e de reforço utilizando material estruturado e apostilas elaboradas pelos técnicos da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão de forma remota.
Art. 3º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada à Secretaria poderá ser realizada via telefone/WhatsApp diretamente com a Secretária de Educação (88) 9 9664 3303 ou e-mail:ivoneidearaujo2009@hotmail.com.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2020.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretário(a) de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FCF267B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 05/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, a partir do dia 01 de junho de 2020 até deliberação posterior, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, do Município de Fortim.

O **CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 710/2020, de 31 de maio de 2020, o qual Prorroga o isolamento social no âmbito do Município de Fortim e estabelece novas medidas de enfrentamento à COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, a partir de 01 de junho de 2020, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I- O Setor de Tributação trabalhará de forma remota, sempre à disposição desta municipalidade;
II- Os Setores Contábil, de Pessoal, Licitação, Compras e Tesouraria exercerão Expediente Interno, atendendo a todas as demandas emergenciais;
Art. 2º. As reuniões devem ser realizadas preferencialmente de forma virtual, por meio dos aplicativos e ferramentas disponíveis.
Parágrafo único. Nos casos de necessidade de reuniões presenciais, todos os protocolos sanitários devem ser obedecidos.
Art. 3º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.

Art. 4º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada a Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças poderá ser realizada via telefone ou whatsapp diretamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 31 de maio de 2020.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F40DB259

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2280501/2020 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 17/06/2020**,** às 9h**. OBJETO:** Locação de máquinas pesadas destinadas à recuperação de estradas vicinais da zona rural. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito**. INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200**. DATA:** 28/05/2020 **–**

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:E1ED792C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08, de 20/03/2020, e nº 09, de 22/03/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 14/2020, do Município de Groaíras, que estendeu, mais uma vez, as estratégias de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17/2020, do Município de Groaíras, decretou Estado Calamidade Pública no Município de Groaíras, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 20/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, o período de execução das medidas estabelecidas nos decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 09/2020, de 22/03/2020, as quais foram estendidas e complementadas por força dos decretos nº 13/2020, de 30/03/2020, e nº 14/2020, de 06/04/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21/2020, do Município de Groaíras, que disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Groaíras, através da implantação de barreira sanitária, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento ao COVID-19, e instituiu novas medidas de isolamento social rígido;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 24/2020, do Município de Groaíras, que instituiu medidas complementares de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 33.537, de 06/04/2020 que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.544, de 19/04/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.575, de 05/05/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.595, de 20/05/2020, que prorrogou, no Estado do Ceará, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 33.608, de 30/05/2020, o qual prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil, para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus, preveem uma série de medidas restritivas de locomoção e integração entre as pessoas;

CONSIDERANDO que, no Estado do Ceará, o avanço da doença já alcançou uma fase crítica, com um grande número de pacientes infectados, e em estado grave, aguardando na fila para serem admitidos em UTI, e com registro significativo de óbitos em decorrência dos efeitos desta infecção;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras já registra, na presente data, 76 (setenta e seis) casos confirmados da doença e aguarda os resultados dos exames de muitos outros pacientes com quadro sintomático suspeito da doença, fato que se permite concluir que há possibilidade de elevação do número de casos confirmados em território municipal;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos, as informações científicas e as estratégias adotadas em todo o mundo, no que diz respeito a esta infecção, permitem concluir que o isolamento social representa a alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), preservando a vida e a saúde das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 07 de junho de 2020 (domingo):
I - A suspensão de todas as atividades relacionadas no art. 5º do Decreto nº 06/2020, de 16/03/2020;
II - As restrições de funcionamento dos estabelecimentos anotados no art. 1°, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, e no art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22/03/2020;
III - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, conforme determinado no art. 2º do Decreto nº 22/2020, de 06/05/2020;
IV - As medidas complementares instituídas pelo Decreto nº 24/2020, de 08/05/2020.
Parágrafo Único. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias, os estabelecimentos já excepcionados na forma dos Decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 11, de 24/03/2020.

Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território deste Município:
I - Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - Aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - Feiras de qualquer natureza.
§1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§3º Os rios, açudes, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3º. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - Deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 4°. A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades, no território deste Município:
I - Indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
II - Cadeia da construção civil e da saúde.
§1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, de acordo com o disposto no Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
§2° As atividades de construção civil funcionarão com no máximo 10 (dez) operários por obra neste Município, dentro de todos os protocolos exigidos e medidas necessárias.
§3° A liberação de atividades no âmbito do Município de Groaíras ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Governo do Estado do Ceará bem como deste Município.
§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo Único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - Disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - Zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - Adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - Preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - Organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - Orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 6º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - Oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - Responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - Definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - Estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de n° 33.519, de 19 de março de 2020.

Art. 7º. As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo IV do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
Parágrafo Único. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.

Art. 8º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n° 07/2020, dilatado e prorrogado pelos Decretos nº 08/2020, 13/2020, 14/2020, 20/2020, 22/2020 e 26/2020, fica prorrogado para o período entre 01 de junho (segunda-feira) e 06 de junho de 2020 (sábado), mantido o funcionamento dos serviços essenciais listados no art. 2° do primeiro Decreto e ratificados no art. 4º do segundo Decreto, aqui citados.
§1º Nas atividades em que a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho é indispensável para a continuidade e eficiência do serviço público, o trabalho será presencial, dentro de todos os protocolos sanitários exigidos, em especial quanto ao uso obrigatório de máscara, a higienização das mãos e das superfícies e o distanciamento mínimo de 2m (dois metros)
§2º Caso o espaço físico da Secretaria Municipal e/ou do Setor ou Departamento seja insuficiente para o devido distanciamento, deverá ser feito um rodízio estabelecendo os que trabalharão de forma presencial.
§3º Nas atividades em que não houver prejuízo, será mantido o trabalho remoto, com a supervisão do Gestor da respectiva Secretaria.
§4º Os agentes públicos que integram o grupo de risco, com exceção dos lotados na Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus respectivos superiores.

Art. 9º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal de nº 15/2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:989ABA70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 92/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga, em caráter excepcional, a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, que concedeu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora Débora Braga Prado Albuquerque pelo período de 02/01/2020 a 30/05/2020;

CONSIDERANDO que a servidora, em razão da pandemia da COVID-19, requereu a prorrogação da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, até o dia 31/12/2020;

CONSIDERANDO que durante o período da pandemia da COVID-19, a Administração Pública Municipal de Groaíras tem mantido na maior parte das Secretarias Municipais o trabalho em caráter interno, à exceção dos serviços essenciais que não cabem paralisação ou uma forma alternativa de prestação;

CONSIDERANDO que da análise da pasta funcional da servidora, extrai-se que antes do período de gozo de licença sem remuneração, suas últimas lotações foram à Secretaria da Administração, Finanças e Controle, e cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (lotada no Fórum da Comarca);

CONSIDERANDO que a servidora manifestou interesse na continuidade da licença sem remuneração, e que as Secretarias que estão em pleno funcionamento nesse período de pandemia da COVID-19, não carecem de servidores para o desempenho da função de agente administrativo, entendemos, de forma excepcional, pela possibilidade da prorrogação da licença sem remuneração, nos termos do PARECER/ASSEJUR/Nº 002/2020;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, excepcionalmente, em virtude da pandemia da COVID-19, a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares concedida à Sra. **DÉBORA BRAGA PRADO ALBUQUERQUE**, disposta na Portaria nº 02/2020, de 02/01/2020.
§1º. Referida prorrogação estende o período de gozo da licença sem remuneração **até 31 de dezembro de 2020**, podendo a licença prorrogada ser interrompida, a qualquer tempo, à pedido da servidora ou no interesse da Administração Pública Municipal.
§2º. No primeiro dia útil seguinte após o decurso do prazo supra, deverá a referida servidora apresentar-se à sede da Prefeitura Municipal de Groaíras para ser informada acerca de sua lotação e a retomada do exercício imediato das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º -Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais da servidora para os efeitos de controle administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B0EB9E78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Exonera o(a) Chefe de Controle Administrativo da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, CLÉIA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 777.777.603-78, do cargo de provimento em comissão, como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B7E09F2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 REFERENTE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E COMERCIAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.608 de 30 de Maio de 2020 que "PRORROGA, NO ÂMBITO ESTADUAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e do Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO, o decreto do municipal nº 026/2020, que "DETERMINA O USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, ORGANIZA O ACESSO AO CENTRO DA CIDADE, DETERMINA REGRAS AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS A FUNCIONAR NO PERIODO DA PANDEMIA, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, a observância as recomendações previstas pelo Ministério Público do Município de Guaraciaba do Norte, n°. 004/2020/PmJGRN, n°.005/2020/PmJGRN e n°. 006/2020/PmJGRN;

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Municipio de Guaraciaba do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas**,** até o dia **07 de junho de 2020,** as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atual Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Guaraciaba do Norte:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II- atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III- reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV- aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V- feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID- 19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde de acordo com as orientações da equipe de saúde responsável.

§ 3º Banhos de rios, riachos, cachoeiras, balneários bem com as praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias

públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I- o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II- o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III- o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV- circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V- o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI- o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII- o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII- o deslocamento para serviços de entregas;

IX- o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X- a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI- o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega/"*delivery*";

XII- o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII- deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º. A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, cópia em anexo, as seguintes atividades, no território do Município de Guaraciaba do Norte:

I- indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

II- cadeia da construção civil, incluindo lojas de materiais de construção e do ramo voltado a atender a saúde.

§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, de acordo com o disposto no Anexo Único do presente Decreto.

§ 2° As atividades de construção civil funcionarão dentro de todos os protocolos sanitários exigidos e as medidas legais necessárias.

§ 3° a liberação de atividades no âmbito do município de Guaraciaba do Norte ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do governo do estado do Ceará bem como a equipe multidisciplinar de combate ao COVID-19 deste município.

§ 4° Verificada tendência de crescimento no aumento dos índices de contaminação dos indicadores após liberação das atividades, será admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5° A partir do dia 1 de Junho de 2020, o horário de funcionamento do comércio local dos estabelecimentos autorizados a funcionar com atendimento ao público, será de 06h até as 19h, revogando-se portanto o horário limite anterior que era até as 17h.

Parágrafo único *Está proibido a realização de carga e descarga de mercadorias junto aos estabelecimentos comerciais no perímetro central do Municipio de Guaraciaba do Norte, no período de 6h às 14h, ressalvados os serviços de carga e descarga de produtos de gênero alimentício de fácil perecibilidade desde que devidamente comprovada tal situação pelos controles de fiscalização do Municipio de Guaraciaba do Norte.*

Art. 6º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo II do presente Decreto em consonância com o previsto no Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I- disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II- zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III- impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV- adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V- preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI- manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII- organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII- orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX- usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 7º. As instituições bancárias continuarão devendo adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I- obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II- oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III- responsabilização exclusiva quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

IV- definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V- estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da aplicação de multa ao estabelecimento comercial e possível interdição e fechamento do mesmo por parte da Secretaria de Turismo, Comercio e Empreendedorismo do Municipio de Guaraciaba do Norte.

Art. 8º. As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo II deste decreto em observância as tenazes trazidas pelo Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.

Art. 9º. Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais permanecerão em regime especial de trabalho, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.

§ 1º Nas atividades em que a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho é indispensável para a continuidade e eficiência do serviço público, o trabalho será presencial, dentro de todos os protocolos sanitários exigidos, em especial quanto ao uso obrigatório de máscara, a higienização das mãos e das superfícies e o distanciamento mínimo de 2m (dois metros)

§ 2º Nas atividades em que não houver prejuízo, será mantido o trabalho remoto, com a supervisão do Gestor da respectiva Secretaria.

§ 3º Os agentes públicos que integram o grupo de risco, com exceção dos lotados na Saúde, Infraestrutura, Turismo, Comercio e Empreendedorismo, Assistência Social e Limpeza Pública, deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus respectivos superiores.

§ 4º As Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura, Turismo, Comercio e Empreendedorismo e Assistência Social deverão tomar todas as medidas necessárias para preservar a saúde dos servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco.

§ 5º Os Secretário Municipais de Saúde e Infraestrutura deverão orientar aos profissionais da área de serviços gerais e de limpeza pública a respeito da coleta e descarte dos EPI's recolhidos, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual aos mesmos.

Art. 10. Fica reiterado para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal de nº 010/2020, de 19 de Março de 2020.

Art. 11. Considera-se a assistência social atividade essencial.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 1º de junho de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS QUE SE REFERE O DECRETO DO ESTADO DO CEARÁ Nº33.608 DE 30 DE MAIO DE 2020

TIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	30%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	20%	Fabricação de calçados e produtos de couro
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	30%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda
SANEAMENTO E RECICLAGEM	30%	Recuperação de materiais
ENERGIA	20%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	40%	Construção de edifícios até 200 operários por obra, cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	20%	Indústria têxtil, confecções e de redes
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	30%	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	30%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias.
ARTIGOS DO LAR	30%	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos
AGROPECUÁRIA	30%	Obras de irrigação
MÓVEIS E MADEIRA	20%	Fabricação de móveis e produtos de madeira
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30%	Fabricação de equipamentos de informática
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	30%	Manutenção de bicicletas
AUTOMOTIVA	20%	Indústria de veículos, de transporte e peças
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional
ESPORTE	***	Treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense

ANEXO II

PROTOCOLO GERAL DE PROCEDIMENTO E ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA A QUE SE REFERE O DECRETO DO ESTADO DO CEARÁ Nº33.608 DE 30 DE MAIO DE 2020

1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).

1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.

1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.

1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.

1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.

1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.

1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.

1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, por decreto-lei, em algum protocolo específico determinado pelo Governo do Estado do Ceará, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas por este anexo II.

1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e específico que lhe diz respeito.

1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.

1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para as empresas que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.

2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.

2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos edemais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).

2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos
a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.

3. EPI'S

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com os protocolos de segurança sanitária.

3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.

3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento ea destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.

3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.

3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores àretomada das atividades.

4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores enaqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

4.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.

4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.

4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala ecapacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar

distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas ejanelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos àsaúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados ealternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.

5.7. Interromper as atividades do tipo self-service em refeitórios, caso haja, e implementar serviços por porções individuais servidos à mesa ou no formato "bandejão", os quais os usuários não têm acesso aos alimentos e são servidos por profissionais devidamente equipados ehigienizados, segundo as boas práticas de fabricação de alimentos.
5.8. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.9. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras eoutros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.10. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.11. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.12. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.13. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico.
Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
5.14. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização frequente dos botões de acionamento.
5.15. Em caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, os mesmos deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre cada cama.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:31F453F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 31 DE MAIO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 33.544, de 19 de abril de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

CONSIDERANDO, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus a fim de evitar a disseminação da doença no município de Icapuí.
CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado do Ceará, em que é possível observar o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite de sua capacidade de atendimento.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020.
Art. 2° Do dia 1° ao dia 7 de junho de 2020, o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Icapuí, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.
§1º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 1° a 07 de junho de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§2º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3° Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território Municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID- 19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º As praias, as praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6° Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 7° Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO IV
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 8º. A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II, deste Decreto, as seguintes atividades:
I -; saneamento e reciclagem; energia; têxteis e roupas; serviços de apoio; de artigos do lar; indústria de agropecuária; de móveis e madeira;de energia;
II - cadeia da construção civil e da saúde;
§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2° Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.
§ 3° A liberação de atividades no município de Icapuí ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

CAPÍTULO VI DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral

Art. 9º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo II, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Art. 10. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020.
Art. 11. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 12. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 13. Considera-se atividade essencial a assistência social.
Art. 14. Aplica-se, no que couber, em caso de omissões deste decreto, o Decreto Estadual nº 33.608, de 31 de maio de 2020.
Art. 15. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 31 de maio de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal De Icapuí-CE

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº029 DE 31 DE MAIO DE 2020

LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
SERVIÇOS DE APOIO	-	Cabeleireiros, manicures e barbearias
AGROPECUÁRIA	**30%**	Obras de irrigação.
MÓVEIS E MADEIRA	**20%**	Fabricação de móveis e produtos de madeira.
CADEIA DA SAÚDE	**100%**	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	**30%**	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%.
ENERGIA	**20%**	Construção de estações de energia elétrica, geradores.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	**30%**	Recuperação de materiais.
TÊSTEIS E ROUPAS	**20%**	Indústria têxtil, confecções e de redes

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 31 de maio de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal De Icapuí-CE

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº029, DE 31 DE MAIO DE 2020
PROTOCOLO GERAL

1. NORMAS GERAIS
1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.
1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.
1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.
1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.

1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, por decreto-lei, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.
1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.
1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para as empresas que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.
2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.
2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).
2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.

3. EPI'S

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.
3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos setorial e institucional.
3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.
3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.
4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.
4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.
4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.
4.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.
4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.
4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.
4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.
4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.
4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.

5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.
5.7. Interromper as atividades do tipo self-service em refeitórios, caso haja, e implementar serviços por porções individuais servidos à mesa ou no formato "bandejão", os quais os usuários não têm acesso aos alimentos e são servidos por profissionais devidamente equipados e higienizados, segundo as boas práticas de fabricação de alimentos.
5.8. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.9. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.10. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.11. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.12. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.13. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
5.14. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização frequente dos botões de acionamento.
5.15. Em caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, os mesmos deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre cada cama.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 31 de maio de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal De Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D9D45E16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavirus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: MARCOS A GUIMARÃES - ME.
VALOR GLOBAL: R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.29.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 01 de junho de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:BECB4C46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.01

CONTRATO Nº 421/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: Marcos A Guimarães - ME.
OBJETO: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavirus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.
VALOR CONTRATADO: R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais).
BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.302.0404.1.015 – Aquisição de Equipamento, Material Permanente e Reap. de Unidade de Méd. e Alta Complexidade; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:FD5305F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavirus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.29.02.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 01 de junho de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:23782347

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.02

CONTRATO Nº 422/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP.
OBJETO: Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavirus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.
VALOR CONTRATADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.0400.2.040 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:C96B2E1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.03.11.01-PMI-SETHAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.03.11.01-PMI-SETHAS. Para futuras e eventuais aquisição de peças e acessórios genuínos e futuras contratações para prestação se serviços especializados de mecânica em geral, manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviço de reboque e assistência do socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Iguatu – Ceará. DATA DA SESSÃO: 17 de junho de 2020, às 08:30horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 01 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:E0AE2F58

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE ACRESCIMO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO. **Dispensa de Licitação Nº. 31.03.001/2020-FUPSI**. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE, neste ato representado pela ordenadora de despesas a senhora Silvana Maria Bitu Bezerra. **CONTRATADA: O G R ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 33.281.493/0001-34. **OBJETO**: Contratação de empresa para serviços de reforma de implantação de Unidade de Terapia Intensiva no Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. Ficando acrescidos em 20,15% por cento, o valor do contrato inicial. **CONTRATO Nº** 07.04.001/2020-FUSPI - **ASSINA PELA CONTRATADA**: Orlando Gerardo Rangel Neto – Sócio da empresa. **PERÍODO:** contando a partir do dia 26 de maio de 2020. **AMPARO LEGAL:** Conforme de acordo Art. 4º- na Lei Federal 13.979/2020, e sua alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020 §1º b, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:4D069624

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2019.08.01.02-PMI. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N° 2019.03.21.05/PMI-SESA, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 57, INCISO II. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU – NO SETOR EMERGÊNCIA) - PLANO DE TRABALHO Nº 1044613-85, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PERÍODO: 01/04/2020 A 01/12/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME. CNPJ: 18.413.043/0001-64. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N°: 0601.10.302.0008.1.012 (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS), ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES). PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 08 (OITO) MESES. DATA DO ADITIVO: 01/04/2020. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:51923A38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 79, DE 31 DE MAIODE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 38, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DE Nº 43, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever doEstado, garantido mediante políticas sociais e econômicas quevisem à redução do risco de doença e de outros agravos e aoacesso universal e igualitário às ações e serviços para suapromoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde(OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual,dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.
CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir de terminaçãodo poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 267 do Código Penal Brasileiro causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO o artigo 8º, §1º, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de Maio de 2020, onde ficou recomendado a adoção de medidas de isolamento mais restritas para diversos municípios, incluindo o Município de Irauçuba,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social, no âmbito do Município de Irauçuba.

Art.2º. Do dia 1° ao dia 7 de junho de 2020, o Decreto Municipal n.°38, de 17 de março de 2020, o Decreto n.° 43, de 19 de março de 2020 e todas as suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Irauçuba.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art.3º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Irauçuba:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de quaisquer atividades.

Art.4º. As pessoas enquadradas no grupo de risco de contaminação pelo COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art.5º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
de risco;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas(delivery);
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, **permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;**
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à populaçãosocialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art.6º. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas à circulação em casos de deslocamentos para atividades de caráter essencial.

CAPÍTULO III
BARREIRAS SANITÁRIAS

Art.7º. As barreiras sanitárias permanecem no Município, conforme discriminado nos Decretos Municipais de nº 77 e 78/2020.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 8° Fica mantido, em todo o Município de Irauçuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V
ATIVIDADES DE NATUREZA NÃO-ESSENCIAL

Art. 9° Os bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e as fábricas e indústrias instaladas no Município de Irauçuba, permanecem proibidos de funcionar até o dia 07 de Junho de 2020.

Parágrafo único: As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais(apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

CAPÍTULO VI
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 10. Todas as atividades de natureza essencial que se encontram abertas deverão ser acompanhadas da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação do COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo I, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários,preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos,preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 11. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de auto-atendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas já previstas em legislações anteriores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 13. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde ou pela Guarda Civil Municipal juntamente com os Agentes de Tributos, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com previsão de multa, conforme já previsto nos Decretos anteriores.

Art. 14. Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têm serviços não essenciais, **poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho(home-office) a ser ajustado com sua chefia imediata,até o dia 07 de Junho de 2020, sem redução de salário.** Por sua vez, os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.15. Permanecem suspensas pela Secretaria de Finanças ou de quem tiver a competência para tal as expedições de alvarás e liberações de alvarás de funcionamento de comércios e afins com alterações de suas atividades econômicas para as de caráter essencial, no período determinado neste decreto.

Art.16. Permanecem válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020, 69/2020, 76/2020, 77/2020 e 78/2020, que não dispõem em contrário ao presente decreto.

Art.17. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO I QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 79, DE 31 DE MAIO DE 2020
PROTOCOLO GERAL PARA ATIVIDADES DE SERVIÇO ESSENCIAL

NORMAS GERAIS

1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.
1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.
1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.
1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação,
direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.
1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, por decreto-lei, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.
1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.
1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

2. TRANSPORTE E TURNOS
2.1. Para as empresas que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.
2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.
2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).
2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.

3. EPI'S
3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.
3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos setorial e institucional.
3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários,terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.
3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS
4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.
4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.
4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.
4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.
4.6. Liberar para tele trabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.
4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e

acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.
4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.
4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas
para o restante dos colaboradores.
4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.
4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS
5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização(bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos)de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à
saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários,terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.
5.7. Interromper as atividades do tipo self-service em refeitórios, caso haja, e implementar serviços por porções individuais servidos à mesa ou no formato "bandejão", os quais os usuários não têm acesso aos alimentos e são servidos por profissionais devidamente equipados e higienizados, segundo as boas práticas de fabricação de alimentos.
5.8. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.9. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.10. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando-
se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.11. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.12. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.13. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico.Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar
por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
5.14. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização frequente dos botões de acionamento.
5.15. Em caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, os mesmos deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre cada cama.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F071A3AE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°570 DE 1° DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Remover o servidor **ELIEL BARROZO MATOS**ocupante do cargo de **VIGIA**,Matrícula:**091541**,da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente para a Secretaria de Saúde.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2A78D0C3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 571 DE 1º DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Remover o servidor **RICARDO DE AZEVEDO DUARTE**ocupante do cargo de **DIGITADOR**,Matrícula:**0107670**,da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente para Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:94D41314

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 572 DE 1º DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **LEOCÁSIA BARROSO OLIVEIRA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F833EC7D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 573 DE 1º DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr.**FERNANDO MELO LIMA**,ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II**pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DF5E68D0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 574 DE 1º DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**LEOCÁSIA BARROSO OLIVEIRA,** paraocupar o cargo em comissão de**ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO II**pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A585E40F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 575 DE 1º DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**FERNANDO MELO LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I**pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5CC952DD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PRUBLICAÇÃO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2019.05.22.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.05.17.01 - **OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Av. Jorge Domingues, S/N, Centro, Irauçuba/CE, destinado a instalação e funcionamento de uma unidade industrial de fabricação de calçados infantis da empresa A. J. ALVES CALÇADOS, conforme a Lei nº 1.401, de 14 de maio de 2019, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,Agricultura,Pecuária,Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico,Agricultura,Pecuária,Recursos Hídricos e Meio Ambiente. CONTRATADA: ISA DÁRIA AGUIAR MELO. **ASSINA PELA CONTRATADA: ISA DÁRIA AGUIAR MELO. CONTRATANTE:** Secretario de Desenvolvimento Econômico,Agricultura,Pecuária,Recursos Hídricos e Meio Ambiente**. ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS. MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, bem como na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato inicial. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 de maio de 2020. Irauçuba/CE, 21 de maio de 2020– Luiz Carlos Lopes Martins, Secretario de Desenvolvimento Econômico,Agricultura,Pecuária,Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Irauçuba, CE, 21 de maio de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretário de Desenvolvimento Economico, Agricultura,Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8782D799

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Pregão Eletrônico de Nº 2020.01.31.02. **Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual Aquisição de Medicamentos, Material Odontológico, Material Laboratorial e Material Médico Hospitalar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Saúde. **Ata nº: 2020.05.14.01 - Contratada:** MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 69366.326/0001-33**,** com o valor global de R$ 32.807,60 (trinta e dois mil oitocentos e sete reais e sessenta centavos) referente ao Lote 1; **Ata nº 2020.05.14.02 - Contratada:** ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.626.340/0001-58, com o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente ao Lote 35; **Ata nº 2020.05.14.03 – Contratada:** CEARENSE HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.436.496/0001-34, com o valor global de R$ 888.963,05 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), referente aos lotes 2, 4, 11,16, 24 e 25; **Ata nº 2020.05.14.04 – Contratada:** DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 16.902.612/0001-00, com o valor global de R$ 2.658.208,27 (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e vinte e sete centavos), referente aos lotes 6, 7, 9, 21, 23, 32, 33 e 34; **Ata nº 2020.05.14.05 – Contratada:** DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.778.201/0001-26, com o valor global de R$ 1.110.876,80 (um milhão cento e dez mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), referente aos Lotes 18, 19, 22 e 31; **Ata nº 2020.05.14.06 – Contratada:** NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.383.079/0001-70, com o valor global de R$ 216.070,00 (duzentos e dezesseis mil e setenta reais), referente aos lotes 10 e 20; **Ata nº 2020.05.14.07 – Contratada:** PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.722.296/0001-17, com o valor global de R$ 2.305.431,11 (dois milhões trezentos e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos), referente aos Lotes 3, 5, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 26, 27, 28, 29 e 30. **Data de Assinatura das Atas de Registro de Preços:** 14 de maio de 2020.

Irauçuba/CE, 15 de maio de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:35B5B71E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrôncico Nº. 2020.01.31.02 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2020.05.14.01. Objeto: Aquisição de Medicamentos, Material Odontológico, Material Laboratorial e Material Médico Hospitalar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA 01:** MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,** com o valor global de **R$ 20.731,00 (vinte mil setecentos e trinta e um reais)**, referente ao Lote I; **Assina pela Contratada**: Alan Fabian Biana de Andrade Brito; **CONTRATADA 02:** ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor global de **R$ 45.325,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais)**, referente ao Lote 35; **Assina pela Contratada**: João Marcos Rodrigues Seabra**;** **CONTRATADA 03:** CEARENSE HOSPITALAR EIRELI, com o valor global de **R$ 464.982,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos),** referente aos lotes 2, 4, 11,16, 24 e 25; **Assina pela Contratada**: Hugo Frota Viñas; **CONTRATADA 04:** DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, com o valor global de **R$ 1.352.761,26 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos),** referente aos lotes 6, 7, 9, 21, 23, 32, 33 e 34; **Assina pela Contratada**: Sandro Carvalho Silva, brasileiro **CONTRATADA 05:** DROGAFONTE LTDA, com o valor global de **R$ 568.792,30 (quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos),** referente aos lotes 18, 19, 22 e 31; **Assina pela Contratada**: Fernanda Longa da Fonte; **CONTRATADA 06:** NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor global de **R$ 110.055,00 (cento e dez mil e cinquenta e cinco reais)** referente aos lotes 10 e 20; **Assina pela Contratada**: João Luiz Nogueira de Deus **CONTRATADA 07: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, com o valor global de **R$ 1.143.119,70 (um milhão cento e quarenta e três mil cento e dezenove reais e setenta centavos),** referente aos lotes 5, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 26, 27, 28, 29 e 30; **Assina pela Contratada**: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA; **Data de Assinatura do Contrato:** 14 de maio de 2020. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2020. **Contratante:** Secretaria de Saúde, **Assina pela Contratante:** Amorim Gleidson Souza Mota. **Dotação Orçamentária:** 0506 10 301 0010 2.011; **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1211000000), SUS (Fonte 1214000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00 / 44.90.52.00. Subelemento: 33.90.30.07,33.90.30.09, 33.90.30.10, 33.90.30.16, 33.90.30.22, 33.90.30.28, 33.90.30.35, 33.90.30.36, 44.90.52.08.

Irauçuba/CE, 15 de maio de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:77E840C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO Nº 03.30-001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020-TP

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 03.30-001/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020-TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, torna público a reabertura da sessão pública da Tomada de Preços nº 004/2020-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em paralelepípedo da Rua Benedito Gomes Diniz, no município de Itaiçaba, Estado do Ceará, para abetura dos envelopes contendo as propostas de preços, a ser realizada no dia 05/06/2020, sexta-feira, às 09:00 AM, no local Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 01/06/2020.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:F7AE47D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 0106021/20-GP DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA NO ÂMBITO MUNICIPAL AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVI-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, e a obediência aos decretos expedidos pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual por meio do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo Estadual, considerou a necessidade de regionalização das medidas de isolamento social por conta do avanço da COVID-19 de acordo com as peculiaridades de determinados municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar o processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de Junho de 2020 as vedações e demais disposições dos Decreto 2004013/20-GP, 2004014/20-GP, 2004015/20-GP e Decreto nº 2005019/20-GP.

Art. 2º. Fica prorrogado, por até 30 de Junho de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos anteriores.
§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.
§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 01 de Junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:1FD0DCAA

GABINETE
PORTARIA Nº. 0106001/20- GP DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de portaria que Remove servidor da Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a senhora C**amila da Silva Costa** encontra-se em gozo de estabilidade constitucional em razão de estar gestante.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n° **3112049/19-GP**, de 31 de Dezembro de 2019, que exonera a Sra. **CAMILA DA SILVA COSTA,** do cargo comissionado de **COORDENADOR DA GESTÃO SUAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:473711EC

GABINETE
PORTARIA Nº. 2503001/20- GP DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO de *servidor para o cargo de* Secretaria de Assistencia Social, *e dá outras providências:*

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 070/1989 de 15 de setembro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, os efeitos da Portaria Nº2509001/19-GP De 25 de setembro de 2019, ate o período de 31/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 25 de Março de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:190E1B55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 258/2020 - EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1° Ficam PRORROGADAS **até 08 de junho de 2020** as vedações e demais dispositivos do Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º Além das atividades liberadas, previstas nos decretos anteriores como serviço essencial, a partir de **1° de junho** de 2020 **SOMENTE** serão **liberadas**, as seguintes atividades:

I – Laboratórios de análises clínicas; Consultórios e/ou clínicas médicas;
II – Obras da Construção Civil

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 31 de maio de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:30BB76EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010602/2020 ATO DE NOMEAÇÃO - CHIARA VIEIRA SÁ LOPES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e tendo em vista prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, resolve nomear o (a) Senhor (a) CHIARA VIEIRA SÁ LOPES, em caráter de estágio probatório, para o cargo de AGENTE DE SAÚDE, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA em 01 de maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DFDF1CA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010601/2020 - ATO DE NOMEAÇÃO MÍRIAN CRISTINA CAVALCANTE BRITO SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e tendo em vista prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, resolve nomear o (a) Senhor (a) MÍRIAN CRISTINA CAVALCANTE BRITO SILVA, em caráter de estágio probatório, para o cargo de AGENTE DE SAÚDE, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA em 01 de maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B38B88CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270501/2020 - DIÁRIA AO SERVIDOR FRANCISCO JONNATAS MOTA COSTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Jonnatas Mota Costa**, ocupante do cargo de motorista**,** lotado na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula Nº 4730499, 01 (uma) diária, no **valor unitário de R$ 20,00**, perfazendo um **valor total de R$ 20,00,** para viajar a Cidade de Quixadá/CE, nos dias 28 de Maio de 2020, onde **transportará a Secretária de Assistência Social para receber o 2º e 3º lote de Vale Gás.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 27 de Maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2AFC4268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270502/2020 - DIÁRIA SERVIDORA IZAURA GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **Sra. Izaura Gomes do Nascimento Oliveira**, ocupante do cargo de **Secretária de Assistência Social,** lotada na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula Nº 4730849, 01 (uma) diária, no **valor unitário de R$ 150,00**, perfazendo um **valor total de R$ 150,00,** para viajar a Cidade de Quixadá/CE, no dia 28 de Maio de 2020, onde **irá receber o 2º e 3º lote do Vale Gás Social.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 27 de Maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:342BE293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260501/2020 - DIÁRIA SERVIDORA AURENIR DA SILVA MORAIS LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sra. Aurenir da Silva Morais Lima** , ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar,** lotada na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula N° 4727476, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 80,00, perfazendo um total de R$ 80,00, para viajar a Cidade de Fortaleza/CE, no dia 27 de Maio de 2020, onde **irá conduzir duas crianças a Unidade de Acolhimento Recanto da Luz.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 26 de Maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9CCE1D50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260502/2020 - DIÁRIA SERVIDOR FRANCISCO JONNATAS MOTA COSTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Jonnatas Mota Costa**, ocupante do cargo de motorista**,** lotado na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula Nº 4730499, 01 (uma) diária, no **valor unitário de R$ 40,00**, perfazendo um **valor total de R$ 40,00,** para viajar a Cidade de Fortaleza/CE, nos dias 27 de Maio de 2020, onde **transportará uma Conselheira Tutelar para condução de duas crianças para Unidade de Acolhimento Recanto da Luz.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 26 de Maio de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D5206001

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20190533 - SEINFRA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 004/2019 - SEINFRA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SaaS (SOFTWARE as a SERVISSE) NO SEGMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO EM SOFTWARE, CRIAÇÃO DE APLICATIVOS, ANÁLISE DE SISTEMAS, IMPLEMENTAÇÃO DO MERCADO 4.0 NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL; USO DE APLICATIVO PARA MONITORAMENTO GEORREFERENCIADO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE RESPONSABILIDADE DASECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA**: NANOCODE TECNOLOGIA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.148.743/0001-95. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 78, INC. XII E XVII, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DATA DA RESCISÃO:** 06 DE MAIO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:18DBC5E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2020- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECCRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECICIU QUE EM VIRTUDE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, ATRAVÉS DO **DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 30 DE MAIO DE 2020, O CERTAME SUPRACITADO FICARÁ ADIADO A OCORRER NO DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:31BC0112

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO ABERTURA PROPOSTA COMECIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ADIAMENTO ABERTURA PROPOSTA COMECIAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2020 - IMAMN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FISCALIZAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL COM FOCO EM RESÍDUOS SÓLIDOS, ARBORIZAÇÃO URBANA E APOIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS EM ACORDO COM AS ÀREAS TEMÁTICAS E NECESSIDADES, A SEREM ESTABELECIDAS PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECICIU QUE EM VIRTUDE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, ATRAVÉS DO **DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 30 DE MAIO DE 2020, A ABETURA DOS ENVELOPE DA PROPISTA COMEFCIAL DA EMPRESA HABILITADA DAR-SE-À NO DIA 15 DE JUNHO DE 2020 ÀS 13:00 HORAS**. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:D775570D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2020- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPÍPEDO E PEDRA TOSCA), NA SEDE E NOS DISTRITOS DE UIRAPONGA E SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, ORÇAMENTO BÁSICO, MEMÓRIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, ENCARGOS SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PEÇAS GRÁFICAS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECICIU QUE EM VIRTUDE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, ATRAVÉS DO **DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 30 DE MAIO DE 2020**, EM ANEXO, E, EM CONSONÂNCIA A CLÁUSULA EDITALÍCIA **24.12 DO EDITAL**, QUE AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS DO CERTAME SUPRACITADO FICOU ADIADA PARA O **DIA 15 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:19ED8649

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 30 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência das medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, através do Programa de Retomada Gradual, anunciou o plano de reabertura das atividades econômicas do estado, de forma gradual, confirmando, no entanto, a renovação do decreto de isolamento, prolongando algumas das medidas para o enfrentamento do contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Morada Nova as medidas restritivas de isolamento social devem ser mantidas, excluídas as medidas que vão de encontro ao plano de reabertura das atividades econômicas objeto do *Plano de Retomada Gradual e Responsável,*

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 14 de junho de 2020 todas as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Morada Nova estabelecidas no Decreto nº 015, de 17 de março de 2020, no Decreto nº 016, de 18 de março de 20120; nos arts. 3º, 4º, 5º e 8º, do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, no Decreto 025, de 06 de abril de 2020, no Decreto nº 028, de 16 de abril de 2020, no Decreto nº 029, de 23 de abril de 2020, do Decreto nº 032, de 27 de abril de 2020, e no Decreto nº 033, de 30 de abril de 2020, as quais já haviam sido prorrogadas e restauradas através do Decreto nº 036, de 06 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 38, de 21 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam excluídas dos decretos referidos no artigo anterior todas as medidas restritivas que sejam objeto de flexibilização por decreto do Governador do Estado do Ceará constantes do *Plano de Retomada Gradual e Responsável*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de maio de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:C361D02E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgância do Município, e na conformidade com o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, sem benfeitorias, a seguir caracterizadas e identificadas como imóveis I, II e II:

IMÓVEL I

PROPRIETÁRIO: EDILSON BORGES LOPES
LOCAL – LOCALIDADE DE CRISTAIS NO DISTRITO DE ARUARU NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CEARÁ

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO
Realizado em um Imóvel Rural com uma área total de 7.561,01 m² (sete mil quinhentos e sessenta e um metros quadrados e cem centímetros quadrados), localizado as margens do Rio Pirangi na localidade de Cristais no Distrito de Curupira no município de Ocara, com um perímetro de 418,33m (quatrocentos e dezoito metros e trinta e três centímetros), localizado nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 4°30'11,19"S e Longitude 38°21'42.23"O, de propriedade do Sr. Edilson Borges Lopes, brasileiro, Agricultor, casado, inscrito no CPF Nº832.693.123-34 e RG.CI de n° 97002585505 SSP/CE e sua Esposa a Srª. Maria Nilce da Silva Borges. Residentes e domiciliados na localidade de Cristais, no município de Ocara – Ceará.
DO EQUIPAMENTO UTILIZADO
O referido levantamento foi efetuado com a utilização de trena métrica e GPS, sendo usado o processo linear e angular para trabalhos desta natureza, onde foram coletados os pontos georreferenciado conforme demonstrado na planta baixa Anexo I deste Memorial Descritivo. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, encontrando-se representadas no Sistema Universal Transversal de Mercator (UTM 24M UPS).

DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P1 de coordenadas geográficas E: 570829.9388 e N: 9502379.4577, seguindo com distância de 61,54 m, confrontando com o imóvel de Luis Quincas Sobrinho, chegando ao vértice P2 de coordenadas geográficas E: 570781.6713 e N: 9502417.6311, seguindo com distância de 37,78 m, confrontando com o Rio Pirangi, chegando ao vértice P3 de coordenadas geográficas E: 570779.2100 e N: 9502379.9400, seguindo com distância de 153,61 m, confrontando com as margens do Rio Pirangi, chegando ao vértice P4 de coordenadas geográficas E: 570807.6337 e N: 9502230.765 , seguindo com distância de 46,38 m, confrontando com a BR-116, chegando ao vértice P5 de coordenadas geográficas E: 570840.3406 e N: 9502263.6553 , seguindo com distância de 12,59 m, confrontando com a BR - 116, chegando ao vértice P6 de coordenadas geográficas de E: 570846.9490 e N: 9502263.6553, seguindo com distância de 106,46m, , chegando ao vértice inicial P1 fechando assim o perímetro do terreno.

DA LOCALIZAÇÃO DOS CONFRONTANTES

AO NORTE: limita-se com o imóvel de Luis Quincas Sobrinho, em um seguimento do ponto P1 ao ponto P2, medindo 61,54 m e ângulo interno de 55º24’ com vértice no ponto P2; AO LESTE: limita-se com o imóvel de Francisco de Assis Pereira em um seguimento do ponto P1 ao ponto P6, medindo 106,46 m e ângulo interno de 137º33’ com vértice no ponto P1;. AO SUL: limita-se com a BR-116, em um seguimento do ponto P4 ao ponto P5, medindo 46,38m e ângulo interno de 66°38’ com vértice no ponto P4 seguindo em outro seguimento do ponto P5 ao ponto P6, medindo 12,59 m e ângulo interno de 166°49’ com vértice no ponto P5. AO OESTE: limita-se com as margens do rio Pirangi, em um seguimento do ponto P2 ao ponto P3, medindo 37,78 m e ângulo interno de 167°3’ com vértice no ponto P3; seguindo em outro seguimento do ponto P3 ao ponto P4, medindo 153,61 m e ângulo interno de 66°38’ com vértice no ponto P4.

DOS PONTOS GEORREFERENCIADOS

Em todo o perímetro do terreno foi marcado e coletados pontos georreferenciados, aqui representados pela letra P.
· P1- E: 570829.9388 e N: 9502379.4577, seguindo com distância de 61,54 m;
· P2 - E: 570781.6713 e N: 9502417.6311, seguindo com distância de 37,78 m;
· P3 - E: 570779.2100 e N: 9502379.9400, seguindo com distância de 153,61 m;
· P4 - E: 570807.6337 e N: 9502230.765, seguindo com distância de 46,38 m;
· P5 - E: 570840.3406 e N: 9502263.6553, seguindo com distância de 12,59 m;
· P6 - E: 570846.9490 e N: 9502263.6553, seguindo com distância de 106,46 m;

IMÓVEL II

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
LOCAL – LOCALIDADE DE CRISTAIS NO DISTRITO DE ARUARU NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CEAR

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO

Realizado em um Imóvel Rural com uma área total de 2.047,41m² (dois mil e quarenta e sete metros quadrados e quatro mil e cem centímetros quadrados), localizado as margens do Rio Pirangi na localidade de Cristais no Distrito de Curupira no município de Ocara, com um perímetro de 233,46m (duzentos e trinta e três metros e quarenta e seis centímetros), localizado nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 4°30'6,43"S e Longitude 38°21'40,35"O, de propriedade do Sr. Francisco de Assis Pereira, brasileiro, Agricultor, casado, inscrito no CPF de nº 368.282.033-72. Residentes e domiciliados na localidade de Cristais, no município de Ocara - Ceará.

DO EQUIPAMENTO UTILIZADO

O referido levantamento foi efetuado com a utilização de trena métrica e GPS, sendo usado o processo linear e angular para trabalhos desta natureza, onde foram coletados os pontos georreferenciado conforme demonstrado na planta baixa Anexo I deste Memorial Descritivo. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, encontrando-se representadas no Sistema Universal Transversal de Mercator (UTM 24M UPS).

DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P1 de coordenadas geográficas E: 570865.7519 e N: 9502351.1224, seguindo com distância de 45,67m, confrontando com o imóvel de Luis Quincas Sobrinho, chegando ao vértice P2 de coordenadas geográficas E: 570829.9388 e N: 9502379.4577, seguindo com distância de 106,46 m, confrontando com o imóvel de Edilson Borges Lopes, chegando ao vértice P3 de coordenadas geográficas E: 570846.9490 e N: 9502274.3687, seguindo com distância de 25,30 m, confrontando com as margens a BR-116, chegando ao vértice P4 de coordenadas geográficas E: 570860.2337 e N: 9502295.9054 , seguindo com distância de 17,49 m, confrontando com a BR-116, chegando ao vértice P5 de coordenadas geográficas de E: 570865.4964 e N: 9502312.5809, seguindo com distância de 38,54m, , chegando ao vértice inicial P1 fechando assim o perímetro do terreno.

DA LOCALIZAÇÃO DOS CONFRONTANTES

AO NORTE: limita-se com o imóvel de Luis Quincas Sobrinho, em um seguimento do ponto P1 ao ponto P2, medindo 45,67 m e ângulo interno de 127º58’ com vértice no ponto P1; AO OESTE: limita-se com o Imóvel de Edilson Borges Lopes , em um seguimento do ponto P2 ao ponto P3, medindo 106,46 m e ângulo interno de 40°52’ com

vértice no ponto P3. AO SUL: limita-se com a BR-116, em um seguimento do ponto P3 ao ponto P4, medindo 25,30m e ângulo interno de 165°51' com vértice no ponto P4. AO LESTE: limita-se com a BR-116 em um seguimento do ponto P4 ao ponto P5, medindo 17,49 m e ângulo interno de 162º52' com vértice no ponto P5 continuando em um seguimento do ponto P5 ao ponto P1, medindo 38,54 m e ângulo interno de 127º58' com vértice no ponto P1.

DOS PONTOS GEORREFERENCIADOSE

Em todo o perímetro do terreno foi marcado e coletados pontos georreferenciado, aqui representados pela letra P.
· P1- E: 570865.7519 e N: 9502351.1224, seguindo com distância de 45,67 m;
· P2 - E: 570829.9388 e N: 9502379.4577, seguindo com distância de 106,46 m;
· P3 - E: 570846.9490 e N: 9502274.3687, seguindo com distância de 25,30 m;
· P4 - E: 570860.2337 e N: 9502295.9054, seguindo com distância de 17,49 m;
· P5 - E: 570865.4964 e N: 9502312.5809, seguindo com distância de 38,54 m;

IMÓVEL III

PROPRIETÁRIO: LUIS QUINCAS SOBRINHO
LOCAL – LOCALIDADE DE CRISTAIS NO DISTRITO DE ARUARU NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CEARÁ

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO

Realizado em um Imóvel Rural com uma área total de 5.045,60 m² (cinco mil e quarenta e cinco metros quadrados e seis mil centímetros quadrados), localizado as margens do Rio Pirangi na localidade de Cristais no Distrito de Curupira no município de Ocara, com um perímetro de 311,68m (trezentos e onze metros e sessenta e oito centímetros), localizado nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 4°30'5.20"S e Longitude 38°21'39.71"O, de propriedade do Sr. Luis Quincas Sobrinho, brasileiro, Agricultor, casado, inscrito no CPF de nº 003.010.443-25. Residentes e domiciliados na localidade de Cristais, no município de Ocara – Ceará.

DO EQUIPAMENTO UTILIZADO

O referido levantamento foi efetuado com a utilização de trena métrica e GPS, sendo usado o processo linear e angular para trabalhos desta natureza, onde foram coletados os pontos georreferenciado conforme demonstrado na planta baixa Anexo I deste Memorial Descritivo. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, encontrando-se representadas no Sistema Universal Transversal de Mercator (UTM 24M UPS).

DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P1 de coordenadas geográficas E: 570885.4867 e N: 9502415.7100, seguindo com distância de 16,85 m, confrontando com as margens do Rio Pirangi, chegando ao vértice P2 de coordenadas geográficas E: 570868.6600 e N: 9502415.7100, seguindo com distância de 57,07 m, confrontando com as margens do Rio Pirangi, chegando ao vértice P3 de coordenadas geográficas E: 570827.8613 e N: 9502455.6111, seguindo com distância de 38,46 m, confrontando com as margens do Rio Pirangi, chegando ao vértice P4 de coordenadas geográficas E: 570793.6639 e N: 9502437.9727 , seguindo com distância de 23,63 m, confrontando com as margens do Rio Pirangi, chegando ao vértice P5 de coordenadas geográficas E: 570781.6713 e N: 9502417.6311 , seguindo com distância de 107.20 m, confrontando com o imóvel do senhor Edilson Borges Lopes, chegando ao vértice P6 de coordenadas geográficas de E: 570865.7519 e N: 9502351.1224, seguindo com distância de 25,83m, confrontando com BR-116, chegando ao vértice P7 de coordenadas geográficas E: 570865.9232 e N: 9502376.9558, seguindo com distância de 42,63m, , chegando ao vértice inicial P1 fechando assim o perímetro do terreno.

DA LOCALIZAÇÃO DOS CONFRONTANTES

AO NORTE: limita-se com as margens do Rio Pirangi, em um seguimento do ponto P1 ao ponto P2, medindo 16,85 m e ângulo interno de 141º41' com vértice no ponto P2; continuando em outro seguimento do ponto P2 ao ponto P3, medindo 57.07 m e ângulo interno de 105º58' com vértice no ponto P3; AO LESTE: limita-se com a BR-116, em um seguimento do ponto inicial P1 ao ponto P7, medindo 42.63m e ângulo interno de 65°40' com vértice no ponto inicial P1; continuando em outro seguimento do ponto P7 ao ponto P6, medindo 25,83 m e ângulo interno de 153°4' com vértice no ponto P6. AO SUL: limita-se com Terras Remanescentes de Propriedade de Edilson Borges Lopes, em um seguimento do ponto P5 ao ponto P6, medindo 107,20m e ângulo interno de 97°50' com vértice no ponto P5. AO OESTE: limita-se com as margens do rio Pirangi, em um seguimento do ponto P3 ao ponto P4, medindo 38,46 m e ângulo interno de 105°58' com vértice no ponto P3; seguindo em outro seguimento do ponto P4 ao ponto P5, medindo 23,63 m e ângulo interno de 147°47' com vértice no ponto P4.

DOS PONTOS GEORREFERENCIADOS

Em todo o perímetro do terreno foi marcados e coletados pontos georreferenciado, aqui representados pela letra P.
· P1- E: 570885.4867 e N: 9502415.7100, seguindo com distância de 16,85 m;
· P2 - E: 570868.6600 e N: 9502415.7100, seguindo com distância de 57,07 m;
· P3 - E: 570827.8613 e N: 9502455.6111, seguindo com distância de 38,46 m;
· P4 - E: 570793.6639 e N: 9502437.9727, seguindo com distância de 23,63 m;
· P5 - E: 570781.6713 e N: 9502417.6311, seguindo com distância de 107,20 m;
· P6 - E: 570865.7519 e N: 9502351.1224, seguindo com distância de 25,83 m;
· P7 - E: 570865.9232 e N: 9502376.9558, seguindo com distância de 42,63 m;

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior são áreas contíguas que serão atingidas pela construção de um açude na localidade de Cristais no Distrito de Curupira, Município de Ocara/CE que se limita como o Município de Morada Nova/CE, e necessárias ao desenvolvimento da obra.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação dos imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto, com a utilização dos recursos do vigente Orçamento.

Art. 4º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de urgência, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de maio de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:224D4C39

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 3105-A/2020

MORADA NOVA – CE, 31 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a validade das Portarias nº 1803-B/2020, 0305-A/2020 e 2005-A/2020, e revoga o inteiro teor do art. 2º, da Portaria nº 3003-A/2020, que suspendeu

temporariamente a concessão de férias aos servidores do SAAE, na forma que indica.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**, obedecendo às determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 268/2019 (GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 016 de 18 de março de 2020, e os posteriores a estes, que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao Covid-19;
CONSIDERANDO a permanência da crise de saúde pública no país decorrente da disseminação do Covid-19, que tem ganhado proporções no Município de Morada Nova/CE;
CONSIDERANDO que é prerrogativa da Administração Pública revogar seus próprios atos, por razões de oportunidade e conveniência, visando sempre o interesse público.
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada, até 07 de junho de 2020, a validade das Portarias nº 1803-B/2020, 0305-A/2020 e 2005-A/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, no âmbito do funcionamento do SAAE.
Art. 2º Fica revogado, a partir de 1º de junho de 2020, o inteiro teor do art. 2º, da Portaria nº 3003-A/2020, que suspendeu por 90 (noventa) dias, a contar de 1º de abril de 2020, a concessão de férias a todos os servidores do SAAE.
Parágrafo único: A concessão de férias observará o disposto no art. 79 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.126/2000.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:CA3F2BC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Cria as Equipes de Visitadores Sanitários a que se refere o art. 6º do Decreto Municipal nº 037/2020, de 01 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito do Município de Nova Olinda/CE, 05 (cinco) Equipes de Visitadores Sanitários, com base no art. 6º do Decreto Municipal nº 037/2020, de 01 de Junho de 2020, para fiscalizar a reabertura gradual do comércio deste município.

Art. 2º. As Equipes serão formadas como disposto a seguir:
I – Equipe 01: Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa e Roberto Salviano de Matos;
II – Equipe 02: Maria da Conceição Ferreira Simão e Márcio José Pereira Muniz;
III – Equipe 03: Mácio Rodrigues Cordeiro e Egberto Alves de Macedo;
IV – Equipe 04: William Fagner Alves de Matos e Cicera Ribeiro Cardosos dos Santos;
V – Equipe 05: Lilia Maria de Oliveira e Jucivaldo Silva Alencar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:31D49B17

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 067/2020

Convoca candidata aprovada em cadastro de reserva em concurso público para provimento no cargo do Anexo I deste edital, em cumprimento a Sentença Judicial, nos autos do Processo Nº 0000317-84.2019.8.06.0132

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2015, através do Decreto 01270516 de 27 de maio de 2016, e ainda decreto de prorrogação de validade do concurso nº 13/2018, para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** a candidata habilitada, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, sob a égide da Lei N° 574/2009 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PERÍCIA MÉDICA:
1. O (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I do presente edital deverá comparecer pessoalmente para realização de exames médicos na data de **03 de junho de 2020, às 09:00hs da manhã**, no Hospital Ana Alencar Alves, localizado na Rua Antônia Ferreira Barbosa, s/n, Bairro Mutirão, Nova Olinda/CE, portando seus documentos pessoais de identificação, sendo-lhes assegurado, se assim o desejarem, a indicação de profissional de sua livre escolha para acompanhar referido exame médico pré-admissional.
2. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá (ão) comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data **03 de junho de 2020, a partir das 09:30hs**, no Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação, assim como do Exame Médico Admissional.
3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
4. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:
5. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas efetivas do quadro do Município de Nova Olinda-CE, bem como depois de aprovado na perícia médica, o candidato deverá se fazer presente para ato oficial de nomeação e posse que ocorrerá no setor do Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, **às 14:00hs do dia 03 de junho de 2020**.
6. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no sitio da CONSULPAM:

www.consulpam.com.br, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO aos 29 de maio de 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2020

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: PROCURADOR		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º CLASSIFICAVEL		**SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA**

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2020
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Conforme disciplina a Lei Nº 13.726/2018 fica dispensada a autenticação de cópias, desde que os originais sejam apresentados no ato para conferência.

1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento.
b) Fotocópia autenticada do título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
c) Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
d) Fotocópia da Carteira de Identidade.
e) Fotocópia do Cartão do CPF.
f) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
g) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
h) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir;
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
j) Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda, conforme Decreto nº 472/96, de 25/10/1996;
k) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
l) Comprovante de PIS/PASEP, para quem já foi inscrito;
m) Atestado de aptidão física e mental.
n) Comprovante de residência.
o) Fotocópia da Carteira de Trabalho – CTPS
p) Fotocópia da Carteira de Registro Profissional (COREN/CRM/OAB, ETC)

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:6169052F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 22 DE JUNHO DE 2020 às 10:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP016/20**, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA DE SÃO FRANCISCO, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO EM NOVA RUSSAS - CE. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 02 DE JUNHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4BFBAAD5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP012/20,** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA IGREJA DA SAGRADA FAMÍLIA NO BAIRRO PANTANAL - NOVA RUSSAS - CEARÁ**. **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; **02. NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI;** 03. CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI; **04. MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI;** 05. CONSTRUTORA MORFEU LTDA; **07. IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;** 08. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; **09. SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI;** 10. APOLO SERVIÇOS EIRELI; **12. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI;** 13. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **14. AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA;** 16. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI; e **SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA**. **EMPRESAS INABILITADAS: 06. JVW CONSTRUÇÕES LTDA**; 11. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI; **15. A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**; 17. A. A. DE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; 19. CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**; e **20. CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI**. Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 29.05.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:BB8920A3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 04 de junho de 2020 às 11:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/20**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA SEREM USADAS EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, LEITOS DE RIOS, LAGOAS, AÇUDES E LIMPEZA PÚBLICA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 01.06.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5C7358FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As contratações públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública do município, decretado em ato específico do Poder Executivo, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma do art. 4º e seguintes da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei.

§1º. As dispensas citadas no *caput* desse artigo englobam a aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em comento.

§2º. As contratações de que tratam o *caput* deste artigo pautar-se-ão pela estrita observância aos preceitos constitucionais da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência, da moralidade, da publicidade, da isonomia e da transparência.

Art. 2º. Em contratos para aquisição de bens e insumos e prestação de serviços para a rede pública de saúde, durante a situação de emergência em saúde, a dispensa de licitação para a respectiva contratação poderá ser precedida da assinatura da autoridade competente de instrumento minutado pelo contratado, cuja chancela seja por ele considerada condição para continuidade da compra e entrega dos bens.

§1°. Na situação de que trata o *caput* deste artigo, o pagamento dos bens adquiridos para atender a demanda urgente do Município poderá acontecer de forma antecipada, dispensada a espera do encerramento do seu devido tempo, observadas de licitação e contratação, o qual será finalizado no seu devido tempo, observadas as formas legais pertinentes.

§2°. A assinatura do documento a que se refere o *caput* deste artigo, não dispensa a posterior assinatura pelas partes, após findo do procedimento de dispensas, de termo contratual nos termos da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo a celebração desse último instrumento condição para pagamentos e entrega dos bens adquiridos.

§3°. Para fins de aplicação dos arts. 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/1993, o documento a que se refere o *caput* desse artigo ou a comprovação de pagamento realizado antecipadamente servirão de instrumentos comprobatórios da avença até que se dê a assinatura do termo contratual pelas partes.
§4°. As sanções aplicáveis em caso de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial da avença que porventura ocorram até a assinatura do termo contratual obedecerão ao disposto na lei N° 8.666/1993.

Art. 3°. As contratações que se trata essa Lei serão procedidas de elaboração de termo de referência simplificado, atendo-se em sua forma e conteúdo ao disposto no art. 4° - E, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1°. Na elaboração do orçamento estimativo a constar do termo de referência a que se refere o *caput* deste artigo, poderá o preço estimado advir de uma ou, se possível, mais referências de mercado atual, obtidas de qualquer fonte idônea, tais como consulta a bancos de preços, buscas em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras.

§2°. Em situações excepcionais, devidamente motivadas, poderá a autoridade competente dispensar a estimativa de preços para a contratação.

§3°. Os preços obtidos a partir da estimativa de preços não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

§4°. No caso em que se revelar incompatível com o atendimento urgente de demanda específica da saúde, o sistema de cotação eletrônica não se aplicará para fins da contratação de que se trata esta Lei.

§5°. Verificando a autoridade competente que, para a contração, o fornecedor dos bens a serem adquiridos é o único que no mercado pode disponibilizá-los a tempo e modo ditados pela urgência, a justificativa do preço contratado poderá se dar mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contrato, juntos a outros entes públicos e privados em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, sem prejuízo da aplicação ao caso dos demais dispositivos desta Lei pertinentes à matéria.

Art. 4°. A emissão da ordem de compras e serviços e/ou a assinatura do termo contrato, da forma desta de Lei, independem da existência do prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente.

§1°. Em caráter excepcional, fundado em grave risco de não atendimento à demanda da rede pública de saúde para o combate do novo coronavírus, a entrega dos bens ou a prestação de serviços, ficando para momento posterior a formalização do instrumento contratual, se obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal n° 8.666/93.

§2°. O pagamento dos bens e serviços contratados nos termos desta Lei poderá, para efeitos financeiros, ocorrer por adiamento, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§3°. Na pendência de publicação da ata de registros de preços referentes a bens e serviços da área da saúde, poderá ser emitida, durante o período emergencial, ordem imediata de compra ou serviço no caso em que a entrega do bem ou a prestação do respectivo serviço, no caso em que a entrega do bem ou a prestação do respectivo serviço se fizer urgente.

Art. 5°. Nas contratações a que se refere esta Lei:

I - poderão excepcionalmente ser contratados bens e serviços de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;
II - a compra de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;
III - não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns;
IV- os contratos terão prazo de duração de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública;
V - os contratados, a critério da administração, ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50 % (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
VI - presume-se atendida, para fins de motivação no processo de dispensa de licitação:

a. A ocorrência de situação de emergência;
b. A necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
c. A existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

d. A limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

VII - na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestação de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 6º. As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 7º. As contratações de que tratam esta Lei não se sujeitarão a rigores procedimentais ou ao emprego de sistemas que possam prejudicar o atendimento dos fins a que se propõem, devendo a autoridade pública adotar todas as medidas e fazer uso dos meios que confiram a celeridade necessária para suprir a necessidade administrativa na saúde.

Art. 8º. As decisões administrativas ou judiciais sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus em âmbito municipal deverão considerar a excepcionalidade da situação, as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitando ou condicionando a ação do agente, os obstáculos e as dificuldades reais do gestor vividos na prática e a relevância dos direitos que ditaram seu comportamento.

Art. 9º. As requisições de bens e serviços que se façam necessárias para suprir as demandas da área da saúde no período emergencial de enfrentamento ao novo coronavírus serão indenizadas pelo valor de mercado ao tempo do pagamento, tendo por parâmetro, em ordem prioritária:

I - preços praticados em contratos celebrados pelo Estado, municípios ou por outras unidades da federação referentes ao mesmo bem ou serviço;
II - preços constantes de atas e registros de preços do Estado, municípios ou de outras unidades da federação;
III - média de preços obtidos a partir de contratos celebrados, no âmbito privado, pelo interessado e por terceiros.

Art. 10. Todas as contratações e requisições, excepcionalmente autorizadas nesta lei, deverão ser encaminhadas para ciência da Câmara Municipal de Nova Russas-CE, em até 60 (sessenta) dias, contados da realização das respectivas contratações e requisições.

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, inclusive para fins de justificativa do preço, aos contratos de locação celebrados pelo Poder Público em face de necessidades administrativas voltadas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 12. Os processos de dispensa de licitação para a contratação de que trata esta Lei serão ultimados em prazo razoável, observados o princípio de celeridade processual e as circunstâncias excepcionais do momento emergencial.

Parágrafo Único. Os atos praticados nos processos de dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser assinados digitalmente e tramitados por via eletrônica durante o período emergencial, ficando para o final a consolidação dos respectivos autos em meio físico.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos restritos exclusivamente ao período de emergência em saúde declarado em âmbito estadual ou municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal de Nova Russas

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:58EFF095

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FAKE NEWS (NOTÍCIAS FALSAS), SOB QUALQUER FORMATO, NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OU NAS REDES SOCIAIS, RELACIONADAS COM A EPIDEMIA OU PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É livre a manifestação de pensamentos e publicação de informações em geral, conforme preconiza a Constituição Federal, sendo, porém, vedada a divulgação falsa, as chamadas Fake News, sob qualquer formato, em qualquer meio de comunicação ou nas redes sociais relacionadas com epidemia ou pandemia, no Município de Nova Russas.

Art. 2º. O descumprimento da determinação contida no art. 1º desta lei sujeitará a pessoa infratora a multa no valor correspondente de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referencia (UFIR), aplicadas pelo Setor de Tributos do Município e recolhida ao caixa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. O valor da multa pela disseminação de "Fake News" deve ser calculado pela dimensão do dano provocado e gravidade da infração em leve, média, grave e gravíssima.

Art. 3º. A multa aplicada será destinada ao Fundo Municipal de Saúde destinada ao apoio e tratamento das epidemias ou pandemias, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual EPI's, para profissionais da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 21 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7DE27D82

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Nova Russas.

Art. 2º. O Banco de ideias Legislativa tem por objetivo:

I – promover a legislação participativa, no âmbito do município de Nova Russas;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento;
III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenador jurídico municipal.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Idéias Legislativas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Nova Russas, atentando aos seguintes requisitos:

I – identificação do(s) autor(res), com nome, número do CPF e RG, endereço, e-mail e telefone, a sua sugestão e para qual vereador, caso queira direciona-la a um dos 13.

Parágrafo Único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(res).

Art. 4º. As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Comunicação, onde deverão ser catalogadas de acordo como autor, tema e data de cadastro, disponibilizadas para consulta no site da Câmara Municipal de Nova Russas e encaminhadas aos respectivos vereadores, caso sejam especificados pelo autor da sugestão.

Art. 5º. O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Propostas de Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resolução, Requerimentos ou Indicações conforme a matéria.

Parágrafo Único. Caberá aos vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 21 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4D5A31E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 2002019060588 e inscrita no CPF sob o nº 915.278.483-53, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FCBFABF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 20 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública em saúde enfrentada pelo Município de Nova Russas, causada pela infecção humana do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o número de casos de COVID-19 confirmados no âmbito municipal, bem como o número de óbitos por ele causados;

CONSIDERANDO a necessidade de frear o contágio humano pelo coronavírus, sendo o isolamento social a medida mais eficaz, sengundo as autoridades de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam mantoidas até o dia 31 de maio de 2020 todas as veações dispostas nos Decretos Municipais: nº 007, de 17 de março de 2020; nº 009, de 24 de março de 2020; nº 011, de 30 de março de 2020; nº 013, de 05 de abril de 2020; nº 016, de 20 de abril de 2020; nº 017, de 30 de abril de 2020; e nº 018, de 05 de maio de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5BE78079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado a Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais), referente ao mês de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A30EF876

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO ATUAL DOS CONSELHEIROS DA ATUAL GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020 declarou situação de pandemia, devido à infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os poderes federal, estaduais e municipais estão aplicando medidas de contingênciamento para frear a disseminação do novo vírus;

CONSIDERANDO que devido à gravidade das consequências causadas pela infecção humana pelo COVID-19, havendo o risco do sistema de saúde entrar em colapso, vem sendo estudado pelas autoridades públicas o adiamento das eleições para a ocupação dos cargos executivos e legislativos dos municípios braileiros;

CONSIDERANDO o caráter permanente do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo uma instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, entre o governo e sociedade civil, conforme o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 8.742/93.

D E C R E T A:

Art. 1º. O mandato dos conselheiros do atual Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Russas será prorrogado, excepcionalmente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros municipais do Conselho de Assistência Social poderá sofrer uma nova prorrogação, havendo a permanência do estado de emergência em saúde ou relevante interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 22 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5A19BA89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO EDUARDO HOLANDA SOUSA**, portador do RG nº 2015008054-3 e inscrito no CPF sob o nº 622.443.313-50, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:76E9A259

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 31 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado do Ceará de prorrogar as medidas de isolamento associadas a um plano de retorno gradativo das atividades industriais e comerciais, de acordo com o disposto no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade da retomada das atividades locais, que impactam diretamente na economia do município e no sustento das famílias;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento social e demais medidas de segurança para frear a infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A população de Nova Russas, Ceará, os órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão manter, do dia 1° ao dia 7 de junho de 2020, todas as medidas de contingenciamento dispostas nos decretos municipais e estaduais anteriores, bem como observar a integralidade das prescrições do Decreto Estadual 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 2º. Os horários de circulação dos civis, ainda que no interior de veículos automotores, ficam restrito aos intervalos de 06h:00min a 22h:00min.
Parágrafo Único. Fica permitida a circulação, sem restrição de horários, dos profissionais que atuam nos setores de segurança, saúde ou no combate direto ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como de pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.
Art. 3º. Permanece proibida a circulação, em qualquer horário, de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, ainda que na condição de passageiros de veículos automotores, nas zonas urbanas e rurais do município de Nova Russas.
Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição os casos em que a criança ou o adolescente estejam necessitando de atendimento médico/hospitalar, devendo para isso estar acompanhada dos pais ou responsável.
Art. 4º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes públicos e no interior dos estabelecimentos privados e dos órgãos públicos.
Art. 5º. Os estabelecimentos que tem o seu funcionamento permitido observarão a obrigatoriedade do fornecimento de álcool em gel, ou lavatórios contendo água e sabão.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo ficam obrigados a controlar o número de pessoas em seu interior, de modo a não haver aglomeração e ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários, bem como deverá manter o controle em sua parte externa.
Art. 6º. As barreiras sanitárias permanecerão em seu pleno funcionamento, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 018, de 05 de maio de 2020.
Art. 7º. Permanece proibido o transporte de pessoas para outros municípios, através dos chamados "carros de horário", topiques ou qualquer outro meio de transporte assemelhado, bem como taxistas ou moto-taxistas.
Art. 8º. Permanecem proibidas reuniões/aglomerações de pessoas, de qualquer natureza, em ambientes públicos ou privados.
Art. 9º. O setor de construção civil terá permissão parcial para retomar suas atividades, a partir do dia 01 de junho de 2020, desde que respeitadas as seguintes condições:
I – cada obra poderá contar com o número máximo de 10 (dez) trabalhadores;
II – deverá ser disponibilizado lavatório(s), contendo água e sabão, para os obreiros realizarem a higienização de seus membros;
III – obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os profissionais envolvidos na execução da obra;
IV – deverá ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre os trabalhadores;
V – as obras executadas com a quantidade entre 05 (cinco) a 10 (dez) trabalhadores deverão ter sua execução informada à Secretaria Municipal de Saúde, para que a equipe de saúde possa realizar o acompanhamento semanal dos trabalhadores.
Parágrafo Único. A disponibilização de álcool em gel em obras de construção civil não exclui a obrigatoriedade da disponibilização de lavatório(s), contendo água e sabão.
Art. 10. Os estabelecimentos comerciais que pertencem ao setor da construção civil terão seu funcionamento parcialmente permitido, a partir do dia 01 de junho de 2020, devendo ser respeitadas as seguintes condições:
I – disponibilização de álcool em gel para os consumidores, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;
II – obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários e consumidores do estabelecimento comercial, bem como o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;
III – limite máximo de 10 (dez) consumidores simultâneos no interior do estabelecimento.
Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais da construção civil deverão incentivar e priorizar vendas online ou por telefone, apresentando aos seus consumidores as vantagens desse tipo de serviço.
Art. 11. As indústrias ou manufaturas dos setores de carpintaria, movelaria, metalurgia, gráfica e confecção terão seu funcionamento parcialmente permitido, a partir do dia 01 de junho de 2020, devendo atender as seguintes condições:
I – disponibilização de álcool em gel para os funcionários e consumidores;
II – a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários e consumidores, bem como deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;
III – deve ser obedecido o limite máximo de 10 (dez) funcionários simultaneamente no interior das fábricas ou manufaturas.
Parágrafo Único: O sistema de teletrabalho deve ser priorizado sempre que a natureza do serviço permitir.
Art. 12. As Clínicas Médicas terão seu funcionamento parcialmente permitido, a partir do dia 01 de junho de 2020, devendo atender as seguintes condições:
I – os atendimentos devem ser limitados aos pacientes residentes no Município de Nova Russas/CE;
II – fica proibida a aglomeração de pessoas nas salas de espera das clínicas, sendo permitido o número máximo de 05 (cinco) pessoas, desde que respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre os pacientes;
III – obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários e pacientes;
IV – disponibilização de álcool em gel para os consumidores, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada e na saída da clínica médica;
Art. 13. Aos demais setores públicos e privados, aplicam-se todas as restrições/proibições contidas nos decretos anteriores.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CAF9A4CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a função gratificada de simbologia **FG-4** atribuída ao Sr. **JOSÉ IVAN MOURA**, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador do RG nº 082906140 e inscrito no CPF sob o nº 001.365.137-43, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 04 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F4FADBD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições financeiras localizadas no Município de Nova Russas não poderão permitir aglomeração na área interna do estabelecimento de pessoas que corresponda ao quantitativo acima de 30% (trinta por cento) da capacidade prevista em alvará de funcionamento, observando a distância igual ou superior a um metro e meio entre os usuários e os funcionários.

Parágrafo Único. Entende-se por instituição financeira as agências ou postos bancários, as unidades lotéricas, os correspondentes bancários, as cooperativas de crédito ou qualquer estabelecimnto comercial que realize operações bancárias ou afins.

Art. 2º. O atendimento ao público realizado pelas instituições financeiras deve ter estrito controle de acesso, realizado por funcionário da própria instituição financeira, observando obrigatoriamente:

I – proibição de aglomarações nas áreas internas dos estabelecimentos;
II – disponibilização álcool 70% (setent por cento) de etanol para todos os funcionários e os clientes, inclusive nos caixas eletrônicos;
III – disponibilização de, no mínimo, um funcionário para organizar as filas de acesso, nas áreas internas das instituições, obedecendo o distancioamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§1º. Deverão ainda ser adotadas, pelas instituições financeiras, as seguintes medidas, cumulativamente:

I - higienização contínua das superfícies de toque, durante o período de funcionamento e sempre quando do ínicio das atividades, com álcool, com concentração de 70% (setenta por cento) de etanol;
II – higienização contínua das demais superfícies (pisos, paredes e banheiros), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool com concentração de 70% (setenta por cento) de etanol ou água sanitária;
III – disponibilização em locais estratégicos de álcool, com concentração de 70% (setenta por cento) de etanol, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
IV – manutenção dos sistemas de ar condicionados, mantendo-os limpos e higienizados (filtros e dutos) e, quando possível, manutenção das janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar no interior da estabelecimento.

V – fixação de cartazes informando a capacidade máxima de clientes no interior do estabelecimento, bem como instruções sobre o uso de máscaras e o distanciamento durante a espera no atendimento.

§2º. As instituições financeiras receberão a fiscalização do Município para averiguação do cumprimento das normas sanitárias.

Art. 3º. Constatada alguma irregularidade, o estabelecimento receberá notificação para devida regularização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

I – no caso de desobediência e/ou reincidência será aplicada multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II – persistindo o descumprimento poderá ser cassado o alvará de funcionamento da empresa e o responsável responderá por "crime contra a saúde pública".

§1º. Para a aplicação da pena de multa prevista neste artigo, as autoridades municipais levarão em conta a gravidade da infração, a reincidência na conduta, a condição econômica do infrator e o potencial dano à saúde pública.

§2º. Serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal para o processamento administrativo de apuração, cobrança, parcelamento, dentre outros procedimentos relativos às multas previstas neste artigo.

§3º. Antes de aplicar qualquer sanção ao infrator, o Município deverá notificá-lo acerca das irregularidades cometidas e advertindo-o para que regularize a situação, no prazo de quarenta e oito horas. Somente se reincidente é que a instituição financeira estará sujeita as penalidades previstas nesta lei.

§4º. Considerando a gravidade sanitária no âmbito das instituições financeiras, o Município de Nova Russas poderá adotar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade ou até a cassação do alvará de funcionamento, nesse caso obedecida a legislação municipal competente e respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

§5º. As multas previstas nesta lei deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde e terão destinação exclusiva para despesas decorrentes das ações de combate a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art.4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nesta Lei ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A critério do Chefe do Poder Executivo, a fiscalização poderá ser acompanhada por um membro do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O município poderá adotar canais eletrônicos através de aplicativo de mensagens, e-mails ou formulário no site da Prefeitura Municipal para realização de denúncias acerca do descumprimento desta Lei, que serão apuradas pelas autoridades competentes.

Art. 5º. Caso a autoridade competente verifique a presença de indícios de descumprimento das medidas previstas nesta Lei, decorrente de suposto ato doloso por parte do representante legal da instituição financeira, determinará a abertura de processo administrativo e representará o infrator ao Ministério Público Estadual para apurar a prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º. Outras medidas poderão ser adotadas após análise do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Nova Russas, inclusive o controle de filas na parte externa das instituições financeiras, através de ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 7º. As instituições financeiras têm o prazo de 72 (setenta e duas) horas para adequação, a partir da publicação da presente lei.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua publicação, caso entenda necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 21 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:11A4EC8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ANDRÉ LUIS DE SOUSA**, portador do RG nº 3.738.804 e inscrito no CPF sob o nº 089.846.807-88, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. **ANDRÉ LUIS DE SOUSA**, portador do RG nº 3.738.804 e inscrito no CPF sob o nº 089.846.807-88, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 04 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:514180A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO ROMARIO DE SOUSA OLIVEIRA**, portador do RG nº 2008099802-4 e inscrito no CPF sob o nº 070.485.613-19, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7673FF71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **TERTULINA MARIA DE PINHO MANO**, portadora do RG nº 7612780 e inscrita no CPF sob o nº 499.606.104-97, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 04 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:315C41B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **THALITA PEREIRA DE FARIAS**, portadora do RG nº 2007116515-5 e inscrita no CPF sob o nº 047.338.333-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **THALITA PEREIRA DE FARIAS**, portadora do RG nº 2007116515-5 e inscrita no CPF sob o nº 047.338.333-00, ao cargo de provimento comissionado de

ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII), vinculada à Secretaria Municipal do Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:81B7A437

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE ARTICULADORA DO SELO UNICEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Sra. **MARIA NILDERLANIA PAULINO SAMPAIO**, portadora do RG nº 98029038430, SSPCE e inscrita no CPF sob o nº 510.380.483-20, ocupante do cargo de provimento comissionado de ASSESSORA ESPECIAL I, para responder como **ARTICULADORA DO SELO UNICEF**, no Município de Nova Russas, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FBA8CC47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** a função gratificada de simbologia **FG-2** a Sra. **MARIA LUCILENE LOPES BARROSO TAVARES**, portadora do RG nº 227843292 e inscrita no CPF sob o nº 256.392.003-59, atualmente lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AA66145C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** a função gratificada de simbologia **FG-4** a Sra. **MARIA DE JESUS DE SOUSA SANTIAGO E SILVA**, portadora do RG nº 2003021013000 e inscrita no CPF sob o nº 369.776.083-15, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:82D554FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375, DE 11 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO HENRIQUE GONÇALVES DE ARAÚJO**, portador do RG nº 2008888349-8 e inscrito no CPF sob o nº 076.798.983-08, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D4722750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377, DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 2002019060588 e inscrita no CPF sob o nº 915.278.483-53, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1B2E4DDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **AGOSTINHO DE SOUSA BARROS FILHO**, portador do RG nº 2001031018130 e inscrito no CPF sob o nº 965.272.693-15, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:791AEFC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **LEÔNCIO CARVALHO SOUSA**, portador do RG nº 2007664850-2 e inscrito no CPF sob o nº 059.601.373-64, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:00F77EE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **YURI DE MELO MOURA**, portador do RG nº 2007959468-3 e inscrito no CPF sob o nº 608.403.223-05, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3079557A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO GALDINO DE SOUZA**, portador do RG nº 2427291-92 e inscrito no CPF sob o nº 752.283.193-87, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4FC245B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ADRIANO SEVERIANO DAMIÃO**, portador do RG nº 99098061185 e inscrito no CPF sob o nº 884.731.123-34, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E3974D2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado a Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais), referente ao mês de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5C3052BA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 032/2020/PMNR DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO DA SILVA – Conselheira Tutelar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **01 de Junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar acompanhamento de menor para Exame de Corpo de Delito.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.054 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Junho de 2020.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FC9AF9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 033/2020/PMNR DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO ROBSON DE CARVALHO FREITAS – Conselheiro Tutelar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **01 de Junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar acompanhamento de menor para Exame de Corpo de Delito.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.054 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Junho de 2020.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B6D53117

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 138/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito nacional, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nos Decreto Municipal de nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Ceará, nos termo do art. 65, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;
CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;
CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos, necessário a observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população. DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogados, até o dia 07 de junho de 2020, o disposto no art. 1º do Decreto Municipal 135/2020, de 21 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território deste Município:
I. Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II. Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III. Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV. Aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V. Feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID- 19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º Os espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
§ 4º. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - Deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Art. 3°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I. O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II. O deslocamento para fins de assistência veterinária;
III. O deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV. Circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V. O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI. O deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII. O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII. O deslocamento para serviços de entregas;
IX. O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X. A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI. O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII. O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.
XIII. Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 4º. É obrigatório o uso individual de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
Art. 5º. A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades:
I. Indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
II. Cadeia da construção civil e da saúde.
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, de acordo com o disposto no Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
§ 2°. A liberação de atividades no âmbito do Município de Orós ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Governo do Estado do Ceará bem como deste Município.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4º. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do “caput”, deste artigo.
§ 5º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municipais.
Art. 6º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - Disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - Zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - Adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - Preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - Organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento o social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - Orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
X – Estabelecer e implementar mecanismos eficazes de monitoramento constante das condições de saúde dos funcionários, a fim de identificar sintomas que permitam concluir tratar-se de caso de contaminação por COVID-19, procedendo à imediata notificação da Secretaria Municipal de Saúde, tomando providências, ainda, no sentido de promover o isolamento do funcionário.
§ 1°. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2°. A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de n° 33.519, de 19 de março de 2020.
Art. 7º. As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo IV do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.
Art. 8º. Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais permanecerão em regime especial de trabalho, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 1º. Nas atividades em que a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho é indispensável para a continuidade e eficiência do serviço público, o trabalho será presencial, dentro de todos os protocolos sanitários exigidos, em especial quanto ao uso obrigatório

de máscara, a higienização das mãos e das superfícies e o distanciamento mínimo de 2m (Dois metros).
§ 2º. Caso o espaço físico da Secretaria Municipal e/ou do Setor ou Órgão seja insuficiente para o devido distanciamento, deverá ser feito um rodízio estabelecendo os que trabalharão de forma presencial.
§ 3º. Nas atividades em que não houver prejuízo, será mantido o trabalho remoto, com a supervisão do Gestor da respectiva Secretaria.
§ 4º. Os agente públicos que integram o grupo de risco, com exceção dos lotados na Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública, deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus respectivos superiores.
§ 5º. A Secretaria Municipais de Saúde deverão tomar todas as medidas necessárias para preservar a saúde dos servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco.
§ 6º. Os Secretário Municipais de Saúde e Obras, Transporte e Urbanismo deverão orientar aos profissionais da área de serviços gerais e de limpeza pública a respeito da coleta e descarte dos EPI's recolhidos, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual aos mesmos.
§ 7º. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
Art. 9º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 116/2020, de 17 de março de 2020.
Art. 10. Permanecem suspensas as atividades do serviço de transporte rodoviário intermunicipal.
Art. 11. Considera-se atividade essencial, para fins do Decreto Municipal n.º 116/2020, de 17 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, a assistência social.
Art. 12. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
I - A partir desta data, as penalidades previstas no Decreto Municipal n.º 116/2020, de 17 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores serão sempre precedidas de advertência por escrito;
II - Constatado o descumprimento do disposto no presente Decreto, deverá ser expedida notificação, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, além de sanções criminais;
III - Após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor entre R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
IV. Em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia, podendo incidir, se aplicável, as sanções previstas pelo art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;
§ 1º. Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§ 2º. Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;
§ 3º. Não apresentada defesa, ou se esta for julgado improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, a suspensão do alvará de funcionamento só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;
§ 4º. Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, AOS 31 DE MAIO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:1AD03309

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1004/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 1004/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, ESTABELECE A RETOMADA RESPONSÁVEL E PARCIAL DO COMÉRCIO/INDÚSTRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorroga as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, bem como impõe novas medidas ainda mais restritivas devido à grande disseminação da doença no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº33.519, de 19 de março de 2020, institui a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 989/2020, que dispõe sobre o Estado de Emergência no âmbito do município em razão da COVID-19, bem com suas prorrogações através dos Decretos n° 995/2020, nº 1001/2020 e nº 1002/2020;

CONSIDERANDO que já está em vigor a Lei Municipal nº 650/2020 que dispõe no Art. 1º, § 2º, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 ou até as autoridades sanitárias recomendarem o contrário;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 16 de junho de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, bem como as medidas e demais

disposições dos Decretos Municipais n° 995/2020, nº 1001/2020 e nº 1002/2020.

§1º. Continuam suspensas, conforme o caput do artigo 3º do Decreto nº 989/2020, as férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§2º. Fica ainda suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da administração pública direta e indireta fundacional do Município de Palhano no período compreendido no *caput*, devendo ser procedido conforme os parágrafos do Art. 2º do Decreto Municipal 995/2020.

Art. 2°. As principais vias de acesso ao Município continuarão fiscalizadas através de barreiras sanitárias conforme o Art. 2º do Decreto Municipal nº 1002/2020, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 4° Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

Art. 5º. A partir da publicação do presente decreto estão liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades:

I – Indústria têxtil;
II – Industria de fabricação de calçados e produtos de couro;
III – Construção Civil;
IV – Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;
V – Indústrias e serviços de apoio (cabelereiros, manicures, barbeiros).

§1º - As atividades liberadas nos incisos I, II e III, nos termos deste Decreto deverão obedecer ao limite máximo de 30 (trinta) trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, com horário de funcionamento das 07:00 às 17:00h.

§2º - Recomenda-se as atividades liberadas nos incisos I, II e III, nos termos deste decreto, priorizar a mão de obra local.

§3º - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o §1º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§4º - As atividades liberadas no inciso V, especialmente as atividades de "cabelereiros, manicures e barbearias", deverão prestar o atendimento de forma individualizada e preferencialmente por ora marcada, evitando aglomerações e observando a utilização estrita de máscara facial/viseira, luvas e higienização apropriada por funcionários na execução da atividade.

§5º - As atividades liberadas, nos termos deste decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias municipais quando conveniente, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no âmbito do município, admitindo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas caso haja piora dos indicadores.

§6º - Deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia, observar as seguintes regras:

I - Disponibilização de EPIs para todo o efetivo de funcionários;
II - Ser disponibilizados álcool 70% aos funcionários, preferencialmente em gel, ou sabão e água sanitária.
III - Realizar vistoria para atestar as condições de trabalho de todos os operários, assim como desinfecção do local de trabalho.
IV - A cada duas horas de serviços os operários deverão lavar as mãos, orientando os que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
V - Sempre que possível, deverá haver distanciamento entre os funcionários.
VI - Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - Orientar funcionários quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
IX - Os EPIs não devem ser compartilhados, muito menos o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
X - É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
XI - Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.
XII - Acompanhar diariamente a situação de saúde dos trabalhadores.
XIII - Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita de funcionários do contágio com a COVID-19, o qual deverá manter-se em imediato isolamento e logo ser encaminhado à unidade de pronto atendimento para realização de exame.
XIV - No caso dos canteiros de obra públicas e privadas, ficam proibidas presença de
pessoas alheias às referidas obras.

§7º - Os estabelecimentos que atendam público deverão observar também:

I) Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
II) Disponibilizar álcool 70% a clientes, preferencialmente em gel;
III) Preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários ou entre clientes, com exceção do inciso V do caput;
IV) Organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o
distanciamento social mínimo de 2 (dois metros);
V) Orientar clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VI) O comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional, deverá
funcionar de 08 às 14 h.

Art. 6º. As demais atividades liberadas por ocasião do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, em seu Art. 10º, e que sejam realizadas no âmbito deste município também deverão observar os regramentos impostos nos §§ 6º e 7º do Artigo 5º do presente decreto municipal naquilo que não contradizer os protocolos e normas estaduais.

Art. 7º. Sem prejuízo da observância deste decreto, as atividades em funcionamento no
município de Palhano, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 8º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Sa8úde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, em especial o artigo 2º.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Carlos Zilwellington Simões Mateus
Código Identificador:6F32F685

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 137, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, nº 122, de 29 de março de 2020, n° 124, de 05 abril de 2020, n° 127, de 20 abril de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, n° 134, de 20 de maio de 2020, e n° 135, de 22 de maio de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências**.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 121, 122, 124, 127, de 27 e 29 de março e 05 e 20 de abril de 2020, n° 132 e 134, de 05 e 20 de maio de 2020, respectivamente, que prorrogaram e intensificaram as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que PRORROGOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará determinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, de 05 e 19 de abril, 05, 20 e 30 de maio de 2020, respectivamente, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento das redes de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;
CONSIDERANDOser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 7 de junho de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 30 de junho de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 7 de junho de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020. e n° 135, de 22 de maio de 2020.
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 3°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 4°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.
Art. 7º. Fica autorizado, no **período de 1° a 7 de junho** o fechamento das entradas que ligam o Município de Paramoti/CE aos Municípios de General Sampaio/CE, Município de Apuiarés/CE, Município de Canindé/CE, Município de Caridade/CE e Município de Pentecoste/CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.
Art. 8º. As entradas principais do Município de Paramoti/CE, **no período de 1° a 7 de junho**, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Paramoti/CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Paramoti/CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.
§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Paramoti/CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Paramoti/CE.
§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.
§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Paramoti/CE, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.
§ 4º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.
§ 5º. Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Paramoti em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.
Art. 9º. Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Paramoti/CE.
Parágrafo único. Os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município, até ulterior deliberação, com a imediata comunicação às autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário.
Art. 10°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de multa, apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 11. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 12. As regras determinadas no presente decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas.
Art. 13. Em relação às atividades liberadas para retornar a partir de **1º junho de 2020**, no âmbito do Município de Paramoti deverão ser seguidas as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 1° de junho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CD651F9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Prorroga até o dia 30 de junho de 2020 os efeitos do Decreto nº 132, de 5 de abril de 2020, do Art. 2º do

Decreto nº 141, de 30 de abril de 2020, e do Decreto nº 142, de 6 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no Art. 66, inciso VI, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO os Decretos: nº 33.510, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde no Estado do Ceará e implementou medidas de contenção, prevenção e combate à Covid-19; nº 33.519, de 19 de março de 2020; 33.530, de 28 de março de 2020, nº 33.532, de 30 de março de 2020; nº 33.575, de 5 de maio de 2020, que intensificaram tais medidas, todos do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a emergência em saúde declarada em âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e a ocorrência de Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as Recomendações do Ministério Público Estadual nº 0001/2020/PMJPDT e nº 0002/2020/PMJPDT, oriundas da Promotoria de Justiça de Pindoretama;

CONSIDERANDO o aumento de casos em investigação, confirmados e de óbitos no município de Pindoretama em decorrência da Covid-19 e a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus no município;

CONSIDERANDO que para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam a adoção de ações mais rígidas para conter o avanço da pandemia no município;
CONSIDERANDO que no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, por fim, os §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 33.575, de 5 de maio de 2020, que motiva aos municípios a adoção de medidas de fiscalização e de medidas mais restritivas para enfrentamento à Covid-19 e o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que "prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e institui a regionalização das medidas de isolamento social";

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 30 de junho de 2020:
I – para a Administração Pública Municipal de Pindoretama, os efeitos constantes do Decreto nº 132, de 5 de abril de 2020 e do art. 2º do Decreto nº 141, de 30 de abril de 2020, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos públicos municipais;
II – para os estabelecimentos privados autorizados a funcionar, os efeitos do Decreto nº 142, de 6 de maio de 2020, que intensifica as medidas de prevenção e enfrentamento à disseminação da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2, causador da doença covid-19.

Art. 2º Aplicam-se, no âmbito do Município de Pindoretama, as disposições constantes dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 16 do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 3º As medidas e os prazos previstos neste Decreto podem ser alterados conforme o quadro epidemiológico do Município ou a partir de outras normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 1º de junho de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:3C1101A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 30 DE MAIO DE 2020

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, que reconhece no Município de Piquet Carneiro estado de calamidade pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado do Ceará, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no Decreto Municipal n° 013, de 20 de março de 2020, e mantém o isolamento social rígido até 14 de junho de 2020, pelo menos.
Parágrafo único. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 012, de 17 de março de 2020, fica estendido até a mesma data prevista no caput, mantido o funcionamento de todos os serviços de saúde excepcionados no art. 2°, do referido Decreto, bem como do serviço de licitação pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município de Piquet Carneiro:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1o Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2o O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3o As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 4° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5° Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 6º É obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 7º Fica mantida, até 14 de junho de 2020, a restrição a entrada e circulação de pessoas nos limites do Município de Piquet Carneiro à população local, mediante comprovação, vedado o ingresso de:
I - veículos de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros;
II - veículos de transporte de carga, exceto alimentos, água, combustíveis, produtos farmacêuticos, serviços postais, entre outros considerados essenciais pela autoridade sanitária municipal;
III - veículos particulares, provenientes de outros municípios, quando seus ocupantes não estejam prestando serviço considerado essencial;
IV - veículos, automóveis e motos, de representantes comerciais e de vendas, provenientes de outros municípios, devendo os comerciantes locais realizarem as compras necessárias ao funcionamento das atividades via telefone, internet ou outro meio remoto.
§ 1º Excluem-se da vedação de que trata este artigo:
I - transporte de numerário;
II - profissionais das concessionárias de energia elétrica, água, telefonia e internet;
III - profissionais de assistência social e saúde a serviço do Município de Piquet Carneiro;
IV - veículos policiais e de transporte de presos;
V - outros profissionais que estejam prestando serviço considerado essencia
§ 2º As autoridades administrativas deverão proceder a identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, a comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 8º A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições deste Decreto, as seguintes atividades:
I - fabricação de produtos de couro;
II - cadeia da construção civil;
III - confecção têxtil;
IV - impressão gráfica;
V - cabeleireiros, manicuras e barbearias;
VI - obras de irrigação;
VII - fabricação de móveis;
VIII - manutenção de veículos;
IX - comércio médico e ortopédico, inclusive ópticas; e
X - treinos individuais.
§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2° A liberação de atividades no Município de Piquet Carneiro ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Piquet Carneiro

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias definidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da pandemia, para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 10. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal da Saúde e por agentes de segurança do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 11. Considera-se atividade essencial, para fins deste Decreto, a assistência social.

Art. 12. Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 13. Ficam ratificadas, para os fins deste Decreto, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município de Piquet Carneiro.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à pandemia de coronavírus.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 30 de maio de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
*Assinado Eletronicamente Por Certificação Digital

A autenticidade do documento poderá ser consultada no endereço https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:BA58914B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO,Estado do Ceará, no exercício das atribuições que lhe confereo art. 82, II, *a*, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir desta data, o Sr. JOSÉ ERENILSON FIRMINO DE SOUSA, CPF 659.278.423-72, do cargo em comissão de CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO, provido pela Portaria RH nº 112, de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro, 01 de junho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:26E56285

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº007/2020

LEI MUNICIPAL Nº 007/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021:

As prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
Anexo I, Especificação da Receita;
adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
adendo IV, Especificação da Despesa;
anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.
§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.
§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e

operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;

consolidação dos quadros orçamentários;

anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;

das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;

das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.

justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão

00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;

00 = Código que identifica a função;

000 = Código que identifica a Subfunção;

0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;

0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;

000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.

0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

– Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.
Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ter sede e desenvolvam no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.
§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:
relatório consubstanciados das atividades;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.
Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:
a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.
§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 14.
Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:
§ 1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§ 2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:
I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;
§ 4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.
Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:
pagamento da dívida interna; e,

pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.
§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.
Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.
Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2021 e do pagamento da multa imposta.
Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:
das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.
Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.
Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.
Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:
6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.
§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.
Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.
Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um

terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:
I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
Art. 29 A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.
Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.
Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.
Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:
o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2020).
§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;
§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.
§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.
Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.
Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos

Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;

III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;

IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;

V – Suprimento de Fundos.

VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.

VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social .

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;

c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;

d) – Quarto, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;

e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Creditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.
§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.
Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;
Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.
Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.
§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.
Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.
Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.
Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.
Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, em 01 de junho de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:231E63A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2020

EMENTA: PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ASSENTADAS NOS DECRETOS 08, 09, 20 E 25/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. ADOTA FISCALIZAÇÃO RÍGIDA NOS BAIRROS QUE ESPECIFICA. DETERMINA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO a orientação, fundada em evidências técnicas, baseada em dados, emanadas das autoridades de saúde e vigilância epidemiológica local para a manutenção da Zona Especial no perímetro central da cidade;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e premente de evitar o espraiamento do vírus nos Distritos e Comunidades Rurais, regiões que possuem elevado grau de vulnerabilidade a eventual contágio descontrolado, a justificar o implemento de medidas mais restritivas;
CONSIDERANDO o aumento vertiginoso de casos suspeitos e confirmados nos bairros Alto São Francisco e Campo Velho a impor a adoção de fiscalização rígida e intensificação da política de prevenção;
CONSIDERANDO ser de domínio público o Plano de Retomada gradual da Economia no Estado do Ceará apresentado pelo Governo Estadual em, 28/05/2020, autorizando, paulatinamente, o funcionamento de diversas atividades e serviços do setor econômico no Estado, normatizado por meio do Decreto Estadual nº 33.608 de 30 e maio de 2020;
CONSIDERANDO, que algumas atividades públicas e privadas se enquadram em situação de alto risco e negativo impacto sanitário, cuja a abertura precoce, redundaria em desfreado aumento de casos da doença e, portanto, inexorável implicação no cenário epidemiológico da patologia no Município de Quixadá;
CONSIDERANDO que diante de uma crise aguda como a presente, faz-se necessária, mais que nunca, a existência de harmonia e de coordenação entre as ações públicas entre os Municípios e o Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos;
CONSIDERANDO que o Município de Quixadá, a par das vocações e peculiaridades próprias da economia e atividades públicas, consubstanciada no panorama epidemiológico atual, apresentará seu plano local para a retomada das atividades do setor econômico e público, **DECRETA:**
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 07/06/2020 as medidas fixadas nos Decretos Municipais nºs 08 e 09/2020 e alterações posteriores, com destaque para as dispostas nos Decretos nºs 20 e 25/2020 e suas modificações, que com este Decreto não sejam incompatíveis, sem prejuízo da possibilidade de serem adotadas outras neles não previstas ou intensificar, com maior rigor, aquelas que se reputarem necessárias.
Art.2°. Autoriza, sem restrição de horário, a operação exclusivamente do**serviço de entrega**para todas as atividades econômicas situadas dentro do perímetro central da Cidade, denominado por Zona Especial, mantidas todas as determinações sanitáriase cominações por descumprimento, anteriormente expedidas.

Art. 3º. As pessoas que estivem infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório residencial, em unidade de saúde ou em outro local determinado pela autoridade de saúde, não podendo sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§1º A inobservância do dever estabelecido no *caput,* deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, bem como multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das medidas judiciais.
§ 2º Caso se repute necessário, a força policial poderá ser solicitada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação de outras reprimendas cabíveis ao caso.
Art. 4º. Fica mantido, em todo o Município de Quixadá, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará ao infrator, ao pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), por cada ato praticado, e impedirá o ingresso em estabelecimentos autorizados ao funcionamento.
Art.5º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento deverão imediatamente, após a identificação de qualquer pessoa de seus quadros de colaboradores ou dirigentes, como sendo caso suspeito ou confirmado da COVID-19, determinar a paralisação total dos serviços pelo prazo de 24h para proceder com a política de higienização e desinfecção do ambiente e objetos de toque comum, comunicando os casos de suspeição ou confirmação à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Em sendo constatada a abstenção das providências de que trata o *caput* deste artigo, cuja obrigação os responsáveis não poderiam se desincumbir de fazê-la, o estabelecimento infrator se sujeitará ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000.00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
Art. 6º. O funcionamento dos estabelecimentos autorizados à reabertura, a partir do Plano de Retomada Gradual da Economia apresentado pelo Governo do Estado, estácondicionado ao cumprimento das medidas previstas nos incisos abaixo.
I. os estabelecimentos que sejam formados por até 9 (nove) empregados deverão assinar perante a Agência de Fiscalização de Quixadá – AGEFISQ, Termo de Compromisso Ajustado – TCA, ressalvados aqueles estabelecimentos definidos como Microempreendedores Individuais - MEI;
II. os estabelecimentos que possuam em seus quadros acima de 9 (nove) empregados deverão apresentar ao Poder Público, Plano de Adequação Sanitária - PAS.
Parágrafo único. As condicionantes previstas nos incisos deste artigo deverão ser implementadas antes da data aprazada para início da reabertura.
Art. 7º. Determina a realização de fiscalização rígida nos Bairros Alto São Francisco e Campo Velho, acompanhado de medidas preventivas como a distribuição de máscaras, higienização e lavagem de calçadas.
Art. 8º. Determina o retorno das atividades dos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quixadá, para funcionamento exclusivamente interno, a partir do dia 01/06/2020, no horário de 13h: 00min às 18h:00min.
§1º. Autoriza à Secretaria de Administração a disciplinar, por ato próprio, o gradual retorno das atividades administrativas dos órgãos e Entidades de que trata o *caput* deste artigo*,* podendo, inclusive, adotar regime de revezamento de servidores.
§2º. Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão desempenhar suas atividades, por meios alternativos ao presencial, observadas as orientações de seus superiores.
Art. 9º. Ficam suspensas até o dia 30/06/2020 as aulas presenciais em todas as unidades escolares do Município de Quixadá, mantidas as atividades pedagógicas desenvolvidas por meio das plataformas virtuais.
Art. 10. Os veículos, de que trata o art. 2º do Decreto nº 20/2020, só poderão circular de 12h:00min às 18h:00min, mantidas as regras de revezamento.
Art. 11. Determina a abertura da rampa de voo livre para uso exclusivo pelos atletas do Município de Quixadá, e desde que para a prática de esporte individual, vedada a abertura para turistas e pessoas que não realizem a atividade esportiva.
Art. 12. Em caso de descumprimento das ordens governamentais por parte de estabelecimentos, situados nos Distritos e Comunidades Rurais, que não estão autorizados a funcionar ou daqueles uma vez autorizados estejam em desacordo com as regras sanitárias, os populares que residem nessas localidades poderão proceder com denúncia ao Poder Público Municipal, desde que o faça acompanhado de elementos de prova, a exemplo, de filmagens e /ou registro fotográfico.
Parágrafo único. Uma vez recebida a denúncia, valorada com os elementos de prova que a acompanham, a Fiscalização deverá atuar imediatamente para coibir as infrações, podendo, inclusive, se valer de reforço policial, sem prejuízo de encaminhamento do material ao Ministério Público para apuração criminal e aplicação das cominações administrativas cabíveis.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 14. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 30 de maio de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CF4C550A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 44º DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CE EDITAL Nº. 01/2016

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 44º DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CE EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, resolve tornar público o resultado final de Habilitação de exames clínicos e documentos do referido edital.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
AJ-0025	MARIA ZELIA MARCELINO HOLANDA ALVES	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 44º
AJ-0009	ANTONIO DANILO ALVES DE LIMA	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 44º
CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
BD-0038	CARLOS WAGNER DE OLIVEIRA	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 44º
CARGO: VETERINÁRIO		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
BZ-0012	FRANCISCO MENDES COELHO	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 44º

1 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura,

atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 29 de Maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:07B8726C

GABINETE DO PREFEITO
45º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

45º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, no **dia 05/06/2020, de 09H00 às 12H00** (conforme cronograma do item **2.1**), na Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na data e hora marcada, constante no cronograma do item **2.1**, para entrega dos exames médicos constantes no **Anexo IV**, deste Edital, e análise clínica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, na Secretaria de Administração, no Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
DATA: 05/06/2020 - HORÁRIO: 09H00H ÀS 12H00		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
13º CLASSIFICÁVEL	FABIO MATIAS LOPES	BD-0035
CARGO: VETERINÁRIO		
DATA: 05/06/2020 - HORÁRIO: 09H00H ÀS 12H00		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
5º CLASSIFICÁVEL	HERBETY ARAUJO CARVALHO	BZ-0002

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 29 de Maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R$)

Quixadá – CE, ____ de _____de 2020.

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de2020

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Coagulograma;
Ureia;
Glicemia de jejum;
Sumário de Urina;
Raio X do tórax em PA, com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:798B1882

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RESOLUÇÃO Nº 0012/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 0012/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTABELECENDO NORMAS PARA SESSÕES PLENÁRIAS EM AMBIENTE ELETRÔNICO, DENOMINADO DE "PLENÁRIO VIRTUAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º. O art. 225 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
Art. 225. .....
Parágrafo Único. O local é o recinto de sua sede, salvo nas hipóteses de sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico.
Art. 2º. Ficam instituído o art. 225-A ao art. 225-H do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré, cuja redação é a seguinte:
Art. 225-A. Fica instituído, em caráter excepcional, as sessões plenárias em ambiente eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Quixeré, denominado de "Plenário Virtual", no qual será admitida a apreciação, a discussão e a votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo.
Parágrafo Único. Compete à presidência convocar as sessões remotas e escolher o sistema eletrônico de videoconferência a ser utilizado no Plenário Virtual.
Art. 225-B. As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, dando ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, que poderá ser feita no formato eletrônico através de e-mail, *WhatsApp* ou redes sociais pessoais do parlamentar.

§ 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão no Plenário Virtual nos casos de necessidade, de urgência ou de relevante interesse público.
§ 2º. O Presidente fixará, com antecedência, a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão.
§ 3º. Nas sessões virtuais ordinárias haverá Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.
§ 4º. Naquilo que couber, aplicar-se-á, subsidiariamente, o rito regimental respectivo das sessões ordinárias e das extraordinárias, previstos no Regimento Interno.
§ 5º. A duração das sessões será a mesma das ordinárias.
§ 6º. A votação no Plenário Virtual será nominal.
§ 7º. As sessões ordinárias virtuais serão convocadas pela Presidência na forma do § 2º deste artigo, realizando-se sempre às quintas-feiras, com início às 09:00h (nove horas).
Art. 225-C. O Presidente começará a sessão com qualquer número de Parlamentares presentes, porém, somente dará início às discussões e às votações das proposições se verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 225-D. Nas sessões virtuais, é facultada aos membros das Comissões Parlamentares a apresentação de parecer verbal acerca do exame da admissibilidade da proposição legislativa.
Parágrafo único. A sessão poderá ser suspensa pelo prazo de até quinze minutos para que a Comissão Parlamentar exare o competente parecer.
Art. 225-E. As matérias submetidas ao Plenário Virtual tramitarão em regime de urgência especial, dispensando-se as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
§ 1º. Iniciada a sessão virtual e verificando que o projeto não conta com parecer da Comissão Parlamentar, o presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de dez minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal, caso entenda necessário.
§ 2º. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação.
Art. 225-F. De cada sessão do Plenário Virtual será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os vereadores presentes à reunião, como também dos ausentes e o resumo sucinto de tudo o que houver ocorrido na mesma.
Parágrafo Único. A ata será submetida a consideração do plenário, dispensada a sua leitura, após a disponibilização da minuta aos edis com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão, e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, será posteriormente assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, em seguida arquivada em ordem cronológica.
Art. 225-G. Serão admitidas justificativas referentes as faltas dos Vereadores às sessões realizadas no Plenário Virtual, decorrentes de problemas técnicos que impedem o acesso do Parlamentar à videoconferência, além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno.
Art. 225-H. As sessões plenárias em ambiente eletrônico serão transmitidas em tempo real pela internet, de forma simultânea, enquanto ocorrer os trabalhos do Plenário Virtual.
Parágrafo Único. Havendo problemas técnicos, a sessão virtual será publicada posteriormente nos meios de comunicação da Câmara Municipal e obrigatoriamente divulgada na internet.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em Quixeré/CE, aos 29 de Maio de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MERIDIANE FONSECA ARAÚJO
1º Secretário

MARIA BERNADETE LIMA CHAVES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA :

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia (disseminação em nível mundial) do novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira Santana, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Resolução nº 497 de 2020, suspendeu as audiências e sessões presenciais pelo prazo de 30 dias;
CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias e diversos outros eventos;
CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores; E
CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal se reunir em caráter ordinário ou extraordinário, sem comprometer a segurança dos Vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo.
Requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente matéria, cuja relevância é indiscutível, pelo que pugnamos por sua tramitação em regime de urgência especial (art. 139, RI), em razão do avanço da pandemia no âmbito municipal e das medidas de combate ao covid-19 adotadas pela edilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em Quixeré/CE, aos 29 de Maio de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MERIDIANE FONSECA ARAÚJO
1º Secretário

MARIA BERNADETE LIMA CHAVES
2º Secretário

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:AB735F3D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº 0099/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, A PRORROGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

RELACIONADOS AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem recomendando o isolamento social para conter a disseminação do Corona vírus, por se mostrar o único e eficaz procedimento de prevenção contra o novo Corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira Santana, no Domingo 05 de Maio, por meio das redes sociais anunciou a prorrogação do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, até o dia 07 de Junho de 2020, que entre outras medidas para conter a pandemia do Corona vírus (Covid-19), mantém o isolamento social em todo o território cearense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias e diversos outros eventos, e;

CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 0089/2020, de 17 de Março de 2020, que estabeleceu**,** no âmbito da câmara municipal de Quixeré, procedimentos preventivos relacionados ao covid-19, até o dia 07 de Junho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos Legais seguindo o Decreto Estadual citado anteriormente e as prorrogações do mesmo, com efeitos legais ao dia 01 de Junho de 2020, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 01 de Junho de 2020.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:EA484C94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.29.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) Maria das Dores de Sousa, Técnico em enfermagem, Matrícula 124018-8, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de maio de 2020 até 04 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F2E81D54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.29.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva (a) Sonia Maria Lima, Técnico em enfermagem, Matrícula 060326-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF32B3E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2020

PORTARIA N° 048/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***Timoteo Moura Franklin***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 478.399.963-53, RG N.º 102.603-1-0 SSP/CE, para exercer o cargo de ***Secretário,*** do(a)***SECRETARIA DE*** **SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Junho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:835F05EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 049/2020

PORTARIA N° 049/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***Jose Deusimar Feitosa Leal***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 115.703.423-34, RG N.º 980.280.485-05 SSP/CE, para exercer o cargo de ***DIRETOR GERAL DO HOSPITAL*** do (a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Junho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:36BB0504

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 106/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **EZEQUIEL SILVA BRITO, CPF N° 056.518.483-04**, para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 05 de maio de 2020..

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0E3B8844

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear os Membros da**Equipe de Vigilância Sanitária Municipal**, responsável pelo controle da Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo discriminado e suas respectivas funções:

Cícero Barros Pinto do Nascimento – CPF nº 157.684.128-67
Coordenador de Vigilância Sanitária / Fiscal Sanitário

Thales Ferreira Teixeira – CPF nº 656.076.513-04
Médico Veterinário.

Francisco Eduardo Ferreira de Araújo – CPF nº 056.539.373-12
Fiscal Sanitário

Art. 2º– Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º– Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de junho 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C6DAF3D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 124/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sra, **NYRLA THAIS MEDEIROS FERREIRA**, CPF N° **023.653.253-78**, da função de **CHEFE DE SETOR, RESPONÇAVEL PELO ALMOXARIFADO E CONTROLE DE ESTOQUE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ** com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Junho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C43B75B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.136, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017 que dispõe sobre a cessão e permuta de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Executivo Municipal poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade, cooperação técnica e reciprocidade, proceder à cessão de servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, para ter exercício em entidades públicas ou órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), das Organizações da Sociedade Civil – OSC, Entidades Filantrópicas, Associações Privadas sem fins lucrativos

que prestem serviços de relevante interesse público e no interesse da Administração pública.

Parágrafo único. Entende-se por cessão o ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade distinta da origem".

Art. 2º O §1º do Art.10 da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A permuta terá duração de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser renovada, por igual período, mediante termo aditivo".

Art. 3º O §2º do Art.10 da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A cessão terá duração de até 1 (um) ano consecutivo, podendo ser renovada, por igual período, mediante pedido fundamentado das partes".

Art. 4º O Art.12 da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 A cessão e a permuta será desfeita em caso de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, licença, não aprovação no estágio probatório, por mútuo consenso entre os entes acordantes, por necessidade de retorno do servidor às suas funções, por vontade do servidor(es) envolvido(os), ou ainda por quaisquer formas previstas no convênio ou no termo de cessão ou de permuta".

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na Lei nº. 967, de 02 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 01 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:041988DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146, DE 31 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de bloqueios das entradas pelas Rodovias e centro da cidade como medida de isolamento social para contenção do Coronavirus (covid-19) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Várzea Alegre, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da COVID-19;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 133, de 06 de abril de 2020 e reconhecido no município de Várzea Alegre, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que o número de casos positivos vem aumentando na última semana, acentuando a curva de contágio de maneira abrupta;
CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas

DECRETA:

Art. 1º - Ficam bloqueadas o trânsito de veículos pelas entradas da cidade via BR 230 e CE 060 bem como o trânsito de veículos nas principais ruas do bairro centro da cidade de Várzea Alegre, a partir de 1º de junho até o dia 10 de junho de 2020.
§1º - Ficam bloqueadas para o trânsito de veículos as seguintes ruas:
I – Rua Dr. Leandro Correia na altura da Trav. Jesus fotógrafo;
II – Rua Dep. Luiz Otacílio Correia na altura da Trav. José Clementino;
III – Rua Padre José Alves na altura da Travessa Dona Lili;
IV – Rua Dep. Luiz Otacílio Correia entroncamento com a Rua Tomaz de Aquino;
V – Rua José Correia Sobrinho com a Rua Professora Socorro Rolim;
VI – Rua José Felipe com a Rua Professora Socorro Rolim;
VII – Rua Luiz Afonso com a Rua Professora Socorro Rolim;
VIII – Rua Luiz Afonso Diniz com o entroncamento com a Rua Osvaldo Cruz e a Rua José Alves Feitosa;
IX – Rua Juvenal Galeno;
X – Rua São Raimundo;
XI – Rua 13 de maio;
XII – Rua Coronel Francisco Carvalho Pimpim na altura da Travessa Calabaça.

§2º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.
§3º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será exercida mediante Força Tarefa de Combate ao Coronavírus, que fica criada neste ato, sob a coordenação própria e integração da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, Vigilância Sanitária e Defesa Civil.
§4º Nenhuma rodovia estadual ou federal será objeto de restrição de circulação de pessoas ou veículos de passagem pelo município de Várzea Alegre por conta do presente Decreto, nem haverá qualquer restrição de circulação de pessoas por conta de deslocamento para atendimento em serviços de saúde.

Art. 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 1º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência, bem como para ida a estabelecimentos autorizados a atender ao público, conforme artigo 5º deste Decreto, e ainda os profissionais, professores das instituições de ensino e pesquisa que atuam em parceria com o Município para desenvolvimento de soluções para o combate à pandemia da Covid-19.

§1º. Os indivíduos comprovarão por meio de carteira de trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.
§2º. Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.
§3º. Mesmo nas hipóteses excetuadas neste artigo, fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos públicos, locais e praças públicas, dentro do Município, depois das 22:00hs até às 05:00hs, com exceção dos profissionais de limpeza e serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, incluindo vigilantes, e situações de emergência.

Art. 3º - Fica vedado o acesso e circulação de mototáxis, táxis e transporte por aplicativo de outros Municípios, com exceção de retorno de viagem de residentes no município de Várzea Alegre, desde que devidamente comprovada a residência durante a abordagem pelos agentes de fiscalização.
§ 1º. Fica permitida a circulação de veículos de outros Municípios, desde que vinculados a serviços essenciais e atividades que não tenham sido suspensas pelo Município de Várzea Alegre ou pelo Estado do Ceará.
§ 2º Os trabalhadores e os veículos de prestadores de serviço, que se encontrem na exceção prevista no parágrafo anterior, deverão apresentar, quando solicitados:
I - Para o caso dos trabalhadores:
a) declaração do empregador, que confirme o vínculo empregatício, ou liame contratual de prestação de serviços e que é necessária a presença do trabalhador para o desempenho de suas atividades, conforme modelo do ANEXO I;
b) cópia de comprovante do endereço do declarante;
c) documento de identidade do trabalhador.
II - No caso de veículos de prestadores de serviço:
a) nota fiscal das mercadorias carregadas;
b) documento que comprove que o deslocamento tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, conforme regulamentação estadual.
§ 3º Os cidadãos residentes em Várzea Alegre e que tiverem se ausentado do Município devem apresentar comprovante de residência no retorno ao Município, quando solicitado.

Art. 4º As vedações não se aplicam às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), ficando proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como “Drive Thru” e “take away”.

Art. 5º A suspensão a que se refere este decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I - Farmácias;
II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III - lojas de venda de alimentação para animais;
IV - distribuidores de gás;
V - lojas de venda de água mineral;
VI - padarias;
VII - postos de combustível;
§ 1º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) deverão adotar as seguintes medidas:
I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
IV - obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os colaboradores e clientes, quando permitida a entrada.
§2º Os hipermercados, supermercados e mercados, incluindo atacados, atacarejos e afins e os hortifrutigranjeiros, deverão funcionar adotando medidas de controle de entrada e saída de clientes, para evitar aglomerações, proibido qualquer tipo de consumo interno em tais estabelecimentos.
Art. 6º - O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá ensejar a aplicação das multas previstas na legislação e a adoção de medidas administrativas punitivas, inclusive a abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Saúde, em caso de descumprimento deste decreto, atentará ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 31 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (pessoa jurídica ou pessoa física), inscrito no CPF/CNPJ nº_____,telefone_____,endereço_____, declaro para os devidos fins que _____ (nome do empregado ou prestador de serviços) é empregado ou prestador de serviços e sua presença é essencial para o desempenho de suas atividades laborais diárias, relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas nem pelo Município de Várzea Alegre, nem pelo Estado do Ceará, ou relacionados a atividades que se mantenham em atividade por força de decisão judicial.

Declaro também que estou ciente de que emitir declaração falsa é tipificada no Código Penal como crime de falsidade ideológica, com pena de reclusão.

Várzea Alegre, CE, de de 2020.

_____
Assinatura do Empregador/Contratante

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:707D979F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 28, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, do Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorroga as regras de isolamento social e estabelece fase de transição responsável pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais números 14 e 15, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 17, de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 24, de 06 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 25, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal n° 26, de 13 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 27, de 21 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 07 de junho de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 27, de 21 de maio de 2020, - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais, revogando-se apenas as disposições contrárias ao Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.
Parágrafo Único. Ficam afastadas da incidência a que se refere o *caput* deste artigo, as disposições específicas para os Municípios tratados com atenção especial no aludido Decreto, considerando-se para o Município de Mauriti/CE, notadamente, o disposto a seguir.
Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, vaquejadas ou assemelhados;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ficando ratificada a retomada das aulas mediante possibilidade de ensino remoto, observadas as legislações e demais atos normativos pertinentes;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. Os balneários, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 3º. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores que o funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19, cuja análise da situação acerca da necessidade/possibilidade do exercício da função será feita, caso a caso, pelo gestor da respectiva pasta.
Art. 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 5°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como balneários, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.
Art. 6°. Fica mantido, em todo o Município de Mauriti/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
Art. 7°. A partir desta data, serão liberadas, na forma, detalhamento e condições dos Anexos II e III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 - conforme tabela correspondente constante no Anexo I deste ato normativo -, as seguintes atividades:
I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
II - cadeia da construção civil e da saúde;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. Não se sujeitarão ao limite a que se refere o parágrafo primeiro, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas anteriormente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Mauriti/CE, considerando-se também a situação a nível estadual.
§ 5°. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do *caput*, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
Art. 8°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos limites e condições informadas, deverão observar o cumprimento das seguintes medidas:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
§ 1º. Os estabelecimentos deverão seguir, ainda, o Protocolo Geral constante no Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, cabendo aos setores municipais competentes zelar pela sua observância e pelo seu efetivo cumprimento.
§ 2º. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades, nos termos do parágrafo primeiro.
Art. 9°. As instituições bancárias deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	30%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	20%	Fabricação de calçados e produtos de couro.
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	30%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	30%	Recuperação de materiais
ENERGIA	20%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	30%	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%.
INDÚSTRIAS TÊXTEIS E ROUPAS	20%	Indústria têxtil, confecções e de redes.
INDÚSTRIA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	30%	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico.
NDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	30%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DO LAR	30%	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos.
INDÚSTRIA DE AGROPECUÁRIA	30%	Obras de irrigação

INSDÚSTRIA DE MÓVEIS E MADEIRA	20%	Fabricação de móveis e produtos de madeira.
INDÚSTRIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30%	Fabricação de equipamentos de informática.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	30%	Manutenção de bicicletas.
INDÚSTRIA AUTOMOTIVA	20%	Indústria de veículos, de transporte e peças.
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8CA59276

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Ratifica no âmbito territorial do Município de Nova Olinda/CE as disposições constantes do Decreto Estadual nº 33.608, 30 de maio de 2020, e dispõe sobre a reabertura gradual do comércio neste município a partir do dia 1º de junho de 2020, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 33.608, 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a situação de calamidade pública no Município de Nova Olinda/CE reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica;
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que estados e municípios possuem autonomia para regulamentar as medidas de isolamento social, bem como fechamento e reabertura do comércio.
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Ceará, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto ratifica no âmbito territorial do Município de Nova Olinda/CE as disposições constantes do Decreto Estadual nº 33.608, 30 de maio de 2020, e dispõe sobre a reabertura gradual do comércio neste município a partir do dia 1º de junho de 2020.

Art. 2° Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos no âmbito de todo o Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

§ 1° Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2° O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3° As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3° A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo I, deste Decreto, as seguintes atividades:
I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte;
II - cadeia da construção civil e da saúde.

§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2° Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3° A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Equipe de Vigilância Sanitária e pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavirus, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Nova Olinda/CE.

Art. 4° A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.608 ratificado no âmbito deste município, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 5° Sem prejuízo da observância ao disposto no art. 4°, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.608, 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1° As medidas a que se refere o caput, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.
§2° No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

Art. 6° As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde, pela Equipe de Vigilância Sanitária, pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavirus, e por Equipes de Visitadores Sanitários que serão criadas por meio de portaria, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 7° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N° 37/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020
LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO	HORÁRIOS DE ESCALONAMENTO	
			Segunda a Sexta	Sábado
Indústria Química e correlatos	30%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel	07:00h às 16:00h	-
Indústria de Artigos de Couros e Calçados	20%	Fabricação de calçados e produtos de couro	07:00h às 16:00h	-
Indústria Metalmecânica e afins	30%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda	07:00h às 16:00h	-
Saneamento e Indústria de Reciclagem	30%	Recuperação de materiais	07:00h às 16:00h	-
Energia	20%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores	07:00h às 16:00h	-
Indústrias Têxteis e Roupas	20%	Indústria têxtil, confecções e de redes	07:00h às 16:00h	-
Indústrias de Artigos do Lar	30%	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos	07:00h às 16:00h	-
Agropecuária	30%	Obras de irrigação	07:00h às 16:00h	-

Indústria de Móveis e Madeira	20%	Fabricação de móveis e produtos de madeira	07:00h às 16:00h	-
Indústria de Tecnologia da Informação	30%	Fabricação de equipamentos de informática	07:00h às 16:00h	-
Cadeia da Construção Civil	30%	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%	07:00h às 16:00h	07:00h às 11:00h
		Comércio da Construção Civil	08:00h às 17:00h	08:00h às 12:00h
Comunicação, Publicidade e Editoração	30%	Impressão de livros, material publicitário e serviços de acabamento gráfico	08:00h às 17:00h	-
Indústria e serviços de apoio	30%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial	07:00h às 16:00h	-
		Cabeleireiros, manicures e pedicures	08:00h às 17:00h	08:00h às 17:00h
Logística e Transporte	Proporcional à demanda para evitar aglomerações	Transporte coletivo, regular e complementar	De acordo com a demanda	
	30%	Serviços de manutenção de bicicletas	08:00h às 17:00h	-
Cadeia da Saúde	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	09:00h às 18:00h	08:00h às 12:00h

Outros setores de atividade:
- Serviços essenciais em funcionamento atualmente continuam com horário regular;
- Instituições de Ensino ainda com atividades suspensas.

*Em função da demanda pelas atividades econômicas, os setores poderão ajustar os horários de saída da forma mais adequada.
*Em todos os casos, devem ser respeitadas as medidas sanitárias de proteção e distanciamento.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:7E5951CE

